



UNISUL

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
CAROLINA CÂNDIDO CORDEIRO

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MEMBRO ADULTO DO MOVIMENTO
ESCOTEIRO NAS ATIVIDADES COM OS JOVENS**

Tubarão
2019

CAROLINA CÂNDIDO CORDEIRO

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MEMBRO ADULTO DO MOVIMENTO
ESCOTEIRO NAS ATIVIDADES COM OS JOVENS**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade do Sul de Santa Catarina como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Linha de pesquisa: Justiça e Sociedade

Orientador: Prof. Narbal Antônio de Mendonça Fileti, MSc.

Tubarão

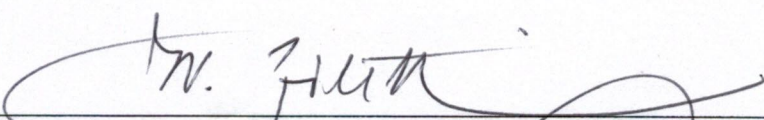
2019

CAROLINA CÂNDIDO CORDEIRO

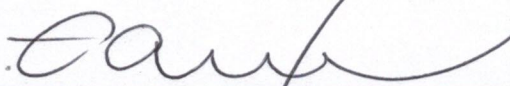
**A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MEMBRO ADULTO DO MOVIMENTO
ESCOTEIRO NAS ATIVIDADES COM OS JOVENS**

Esta Monografia foi julgada adequada à obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovada em sua forma final pelo Curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina.

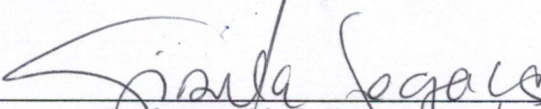
Tubarão, 02 de dezembro de 2019.



Professor e orientador Narbal Antônio de Mendonça Fileti, MSc.
Universidade do Sul de Santa Catarina



Professor Erivelton Alexandre de Mendonça Fileti, Esp.
Universidade do Sul de Santa Catarina



Professora Gisela Fogaça, Esp.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Dedico este trabalho ao fundador do Escotismo, Baden-Powell, por acreditar na possibilidade de construção de um mundo melhor. Ao Grupo Escoteiro Tubarão 9/SC por me proporcionar a prática do Escotismo com tanta excelência. À minha família que sempre apoia as minhas decisões e que está ao meu lado em todos os momentos importantes.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus, por conceder tantas bênçãos na minha vida e me fortalecer em todos os momentos difíceis. Foram inúmeras as dificuldades encontradas para concluir o presente trabalho e a faculdade em geral, mas Deus sempre me mostrou que o impossível é alcançável quando se tem fé.

Em especial, agradeço ao meu noivo que serviu como base na confecção desta monografia, me amparando nas crises de ansiedade e me fortalecendo com pensamentos positivos. Você é a luz que ilumina a minha vida!

À minha família que desde o princípio acreditou e apoiou minhas decisões e a realizações, proporcionando incentivo e orando para que os momentos difíceis fossem passageiros.

Aos meus amigos por tantos conselhos e palavras motivadoras, sendo que foram essenciais para a concretização deste trabalho, servindo como apoio e direcionamento, contribuindo direta e indiretamente.

Agradeço imensamente o meu orientador professor Narbal, que desde o início esteve ao meu lado, me esclarecendo todas as dúvidas com clareza e paciência, me aconselhando com muita excelência e sendo um verdadeiro irmão de lenço que compartilha dos mesmos ideais. É uma honra tê-lo em minha trajetória acadêmica e do Movimento Escoteiro.

Demasiadamente, agradeço ao Movimento Escoteiro por me proporcionar tantas experiências indescritíveis, transformando a minha vida por completo, encantando o meu coração com princípios incentivadores, contribuindo para a formação do meu caráter e trazendo a alegria e a felicidades para as coisas mais simples da vida. À todos aqueles que caminham ou já caminharam ao meu lado dentro do Movimento, são pessoas essenciais na minha vida e que servem como inspiração na busca de um mundo melhor, tendo um lugar especial no meu coração.

Meu sincero, muito obrigada a todos!

“O melhor meio para alcançar a felicidade é contribuir para a felicidade dos outros”. (BADEN-POWELL)

“Procurem deixar este mundo um pouco melhor do que encontraram”.
(BADEN-POWELL)

RESUMO

O presente trabalho monográfico tem como objetivo analisar a aplicabilidade do instituto da responsabilidade civil aos membros adultos voluntários do Movimento Escoteiro nas atividades com os jovens. Para tanto, para a elaboração do trabalho, em relação ao nível, buscou-se o método exploratório como técnica de pesquisa, ocorrendo a coleta de dados através do método de abordagem qualitativo, fazendo o uso do procedimento de investigação bibliográfico e documental, baseando-se em materiais diversos para a devida análise da amplitude do assunto. Primeiramente, para identificar o problema do tema, verificou-se a necessidade de esclarecer acerca da fundação e do conceito de Escotismo, além de identificar o método que utiliza para ser considerado um movimento educacional, através da aplicação dos princípios e do propósito estabelecido. Dessa forma, após uma breve consideração a respeito do instituto da responsabilidade civil e a sua caracterização, procurou-se analisar a atuação do membro adulto na elaboração e na aplicação das atividades para os membros jovens, identificando se há aplicabilidade da responsabilização em casos de incidentes. Concluiu-se que, na análise do caso concreto, caso não sejam observados os regramentos do Movimento Escoteiro e que não seja possível identificar a adoção de procedimentos de proteção à criança e ao adolescente, em decorrência do dever de vigilância, caberá a aplicação do instituto da responsabilidade civil.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil. Criança e Adolescente. Movimento Escoteiro.

ABSTRACT

This monographic work aims to analyze the applicability of the institute of liability for adult members fed by the Boy Scout Movement in activities with young people. In order to elaborate the work, in relation to the level, it searched the exploratory method as research technique, taking place a data collection using the qualitative approach method, making use of the bibliographic and documentary investigation procedure, based on several materials. for a detailed analysis of the breadth of the subject. First, to identify the problem of the issue, check whether there is a need to clarify the Foundation and the concept of Scouting, and identify the method it uses to be considered an educational movement, using the application of the principles and the established use. Therefore, after a brief consideration of the liability institute's respect and characterization, you should review an adult member's activity and apply activity applications to young members to identify whether liability is applicable in case of incidents. In conclusion, in the analysis of the specific case, the case will not be observed in the regulations of the Boy Scout Movement and it will not be possible to identify the adoption of protective procedures for children and adolescents, due to duties related to laws. of liability.

Keywords: Civil responsibility. Child and teenager. Boy Scout Movement.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA	10
1.2 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA.....	12
1.3 JUSTIFICATIVA	12
1.4 OBJETIVOS.....	13
1.4.1 Geral.....	13
1.4.2 Específicos	13
1.5 DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	14
1.6 ESTRUTURAÇÃO DOS CAPÍTULOS.....	15
2 O MOVIMENTO ESCOTEIRO	16
2.1 HISTÓRIA	16
2.1.1 No mundo – Fundação	16
2.1.2 No Brasil.....	20
2.2 DEFINIÇÃO DE ESCOTISMO.....	23
2.3 PRINCÍPIOS DO MOVIMENTO ESCOTEIRO.....	26
2.3.1 Promessa Escoteira	26
2.3.2 Lei Escoteira.....	27
2.4 PROPÓSITO DO MOVIMENTO ESCOTEIRO.....	28
2.5 MÉTODO ESCOTEIRO.....	29
2.6 ORGANIZAÇÃO DO MOVIMENTO ESCOTEIRO NO BRASIL	31
2.7 OS MEMBROS DO MOVIMENTO ESCOTEIRO	32
2.7.1 Membros Adultos.....	32
2.7.2 Membros Juvenis	34
2.8 ATIVIDADES ESCOTEIRAS.....	36
2.8.1 Atividades Internas – Na Sede do Grupo Escoteiro.....	36
2.8.2 Atividades Externas	36
3 RESPONSABILIDADE CIVIL	38
3.1 CONCEITO.....	38
3.2 PRESSUPOSTOS.....	39
3.2.1 Ação ou Omissão	40
3.2.2 Culpa	41
3.2.3 Dano.....	43

3.2.4	Nexo Causal.....	45
3.3	EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE.....	46
3.4	ORIGEM DA RESPONSABILIDADE.....	49
3.4.1	Contratual	49
3.4.2	Extracontratual ou Aquiliana.....	50
3.5	ESPÉCIES DE RESPONSABILIDADE	51
3.5.1	Responsabilidade Objetiva	51
3.5.2	Responsabilidade Subjetiva	52
4	A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MEMBRO ADULTO DO MOVIMENTO ESCOTEIRO NAS ATIVIDADES COM OS JOVENS	54
4.1	REQUISITOS PARA ADMISSÃO DO MEMBRO ADULTO NO MOVIMENTO ESCOTEIRO	54
4.1.1	A Política Nacional de Gestão de Adultos	54
4.1.2	Acordo de Trabalho Voluntário	56
4.2	O MEMBRO ADULTO NAS ATIVIDADES ESCOTEIRAS	57
4.2.1	A Preparação das Atividades Escoteiras.....	57
4.2.2	Dever de Vigilância: Proteção das Crianças e Jovens nas Atividades Escoteiras.	58
4.2.3	Proteções Física e Psíquica das Crianças e Jovens.....	60
4.2.4	Procedimentos em caso de Acidentes	62
4.3	A RESPONSABILIDADE CIVIL DA UNIDADE ESCOTEIRA LOCAL	64
4.4	A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MEMBRO ADULTO	66
5	CONCLUSÃO	72
	REFERÊNCIAS.....	74
	ANEXOS	77
	ANEXO A – MODELO DE ACORDO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO.....	78
	ANEXO B – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE.....	79
	ANEXO C – MODELO DE ESTATUTO DE GRUPO ESCOTEIRO	80

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo visa verificar se há aplicabilidade da responsabilidade civil ao membro adulto do Movimento Escoteiro nas atividades com os jovens. Será realizada uma análise considerando o disposto no Código Civil (BRASIL, 2002), no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e nos regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil. Para tanto, imprescindível esclarecer acerca do Escotismo, sendo considerado o maior movimento educacional do mundo. Ainda, faz-se necessário apresentar uma breve revisão acerca do instituto jurídico da responsabilidade civil. Dessa forma, poderá ser possível considerar a compatibilidade das normas da responsabilidade civil com as regras utilizadas pela administração do Movimento Escoteiro.

1.1 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

O Movimento Escoteiro foi fundado, oficialmente, em 1907 por Robert Stephenson Smyth Baden-Powell na Inglaterra, através da realização de um acampamento com jovens, visando à aplicação dos métodos educativos. Nesse acampamento os jovens puderam aprender técnicas gerais de primeiros socorros, observação, segurança, mateiras, orientação, dentre outros. O objetivo era alcançar uma melhor compreensão da vida na floresta, para conseguir sobreviver em regiões selvagens, além de adquirir conhecimento sobre as estratégias de acampamentos (BADEN-POWELL, 2006). Após esse acampamento, diante o entusiasmo dos jovens em adquirir conhecimento, a sociedade em geral compreendeu a importância da aplicação de atividades voltadas à educação diferente da ensinada nas escolas, logo o Escotismo se disseminou pelo mundo em uma proporção muito rápida e eficaz.

Atualmente é considerado o maior movimento educacional do mundo, pois está instalado em 223 países, possuindo mais de 50 milhões de membros (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2019). Trata-se de um modelo de educação não formal para crianças, adolescentes e jovens em busca de um mundo melhor, através da aplicação de atividades variadas:

O Movimento Escoteiro é o esforço mais profícuo que se tem realizado no terreno da educação dos adolescentes. E o seu sucesso é devido à habilidade com que responde a duas necessidades imperiosas da natureza humana: a necessidade de trabalhar para

formação de si próprio e a de trabalhar como se para os outros (BADEN-POWELL, 1948, p. 28).

Nesse sentido, os membros são divididos entre os membros adultos, sendo estes responsáveis pela aplicação da educação através do método escoteiro para os jovens, e também pela administração e organização das unidades. Os membros jovens são o foco principal e o motivo da existência do movimento, pois somente diante a disposição em aprender de milhares de crianças, adolescentes e jovens, que é possível garantir o sucesso das atividades.

Percebe-se que a sociedade vem evoluindo mundialmente no tocante o relacionamento entre as pessoas e a necessidade de praticar o respeito de forma mútua, por isso o movimento é aderido por pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças. Assim, levando em consideração que o membro adulto é o responsável por garantir tanto à aplicação das atividades aos membros jovens, como também por assegurar o respeito à Promessa e a Lei Escoteira, é extremamente imprescindível verificar os limites dessa relação direta do membro adulto com o membro jovem.

Isso porque deve-se atentar que a relação existente entre o membro adulto voluntário e o membro jovem deve respeitar limites impostos pela organização do Movimento Escoteiro, além da necessidade de assegurar o dever vigilância exercido através da autorização de pais ou responsáveis. Assim, “para assegurar-se da postura educativa dos adultos, assim como garantir proteção às crianças e jovens que praticam Escotismo, em todos os aspectos, existem recursos e mecanismos utilizados pela União dos Escoteiros do Brasil” (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2013b, p. 53).

Ademais, o ordenamento jurídico vigente garante a proteção física e psíquica dos jovens, disposto no art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.” (BRASIL, 1990). Portanto, aquele que deixar de analisar e respeitar as garantias de segurança estabelecidas para o cuidado de todas as crianças, adolescentes e jovens, incidirá em responsabilização pelos atos que cometer, de acordo com o art.73 do referido Estatuto: “Art. 73. A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei” (BRASIL, 1990).

O Movimento Escoteiro também indica a necessidade de cuidado e zelo com as crianças, adolescentes e jovens. Por isso, quando não há a adoção de medidas necessárias para garantir essa proteção, poderá incidir na responsabilização pelos atos considerados impróprios aos regramentos utilizados no Escotismo. Aponta o Escoteiros do Brasil (2014c, p. 96) que “ao escotista, [...] compete zelar pela integridade física dos menores sob sua guarda, cumprindo e

fazendo cumprir as regras de segurança estabelecidas em normas escoteiras, [...] sujeitando-se às responsabilidades civis, criminais e escoteiras”.

À vista disso, destaca-se que o instituto da responsabilidade civil compreende à obrigação de responder pelos atos próprios ou de terceiros – os quais possui algum tipo de relação – quando destes decorrer algum dano ou prejuízo, seja material ou moral, a outrem. Destaca-se que “exatamente o interesse em restabelecer a harmonia e o equilíbrio violados pelo dano constitui a fonte geradora da responsabilidade civil” (GONÇALVES, 2017, p. 1).

Com base em tais informações, esta monografia pretende analisar a possibilidade de aplicação do instituto da responsabilidade civil ao membro adulto voluntário do Movimento Escoteiro nas atividades com os jovens.

1.2 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

Há aplicabilidade do instituto da responsabilidade civil ao membro adulto do Movimento Escoteiro nas atividades com jovens?

1.3 JUSTIFICATIVA

O interesse pela presente pesquisa decorre do fato de que a autora, no ano de 2012, conheceu e se apaixonou pelo Escotismo, tendo este movimento transformado a sua vida por completo em todas as áreas, expandindo seu conhecimento e adquirindo experiências únicas e indescritíveis. Foram 6 anos participando do Movimento Escoteiro como membro jovem, tendo realizado inúmeras atividades capazes de contribuir para o desenvolvimento pessoal, social, religioso e profissional. A Promessa e a Lei Escoteira tornaram-se guias para todas as ações, evoluindo constantemente e praticando o disposto pelo fundador Baden-Powell.

Em 2018 a autora começou a exercer a função de membro adulto voluntário como escotista e, neste momento, compreendeu a importância e satisfação na realização de ações altruístas. Identificou-se profundamente com o propósito do Escotismo através da aplicação do método escoteiro, compreendendo que o modelo de educação não formal pode transformar a

vida de muitas crianças, adolescentes e jovens, bem como pode garantir a eficiência diante a dedicação de um adulto.

Ademais, a presente pesquisa jurídica torna-se relevante diante a importância que o Movimento Escoteiro assumiu no Brasil e no mundo, sendo considerado o maior movimento educacional para jovens. Assim, tendo em vista que os membros adultos voluntários são a base de garantia para o desenvolvimento eficaz do método escoteiro, há de se atentar que a sua atuação reserva limites, tanto institucionais, como legais.

Há uma necessidade de conscientização da atuação do membro adulto, além de esclarecer, dentro do ordenamento jurídico, quando ocorrerá efetivamente a responsabilização pelos seus atos. Destarte, entende-se que é de extrema importância a devida análise da responsabilidade civil do membro adulto do Movimento Escoteiro nas atividades com os jovens, pois o assunto afeta diretamente os próprios membros, bem como os pais ou responsáveis.

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 Geral

Constitui o objetivo geral deste presente estudo analisar a aplicabilidade do instituto da responsabilidade civil aos membros adultos voluntários do Movimento Escoteiro nas atividades com os jovens.

1.4.2 Específicos

Discorrer sobre o motivo da fundação do Movimento Escoteiro e a história da sua evolução.

Apresentar a definição, o propósito, os princípios e o método educativo utilizado no Escotismo.

Identificar a forma de organização e de distribuição dos membros da União dos Escoteiros do Brasil.

Verificar os tipos de atividades aplicadas através do método escoteiro.

Descrever as noções gerais acerca do instituto da responsabilidade civil.

Apontar as espécies de responsabilidade civil e a sua caracterização.

Destacar os requisitos para admissão de membros adultos voluntários no Movimento Escoteiro.

Demonstrar os procedimentos e cuidados necessários que os membros adultos devem adotar na aplicação de atividades escoteiras.

Caracterizar o tipo de responsabilidade civil da Unidade Escoteira local e do membro adulto quando na realização de atividades com os membros jovens.

1.5 DELINEAMENTO DA PESQUISA

No decorrer deste trabalho, foi utilizado o método exploratório como tipo de pesquisa, em relação ao nível, buscando uma investigação ampla acerca do instituto da responsabilidade civil e analisando a possibilidade da sua aplicação diante à atuação do membro adulto do Movimento Escoteiro nas atividades com os jovens.

Tento em vista que busca tornar o assunto mais compreensível, a técnica para a análise dessa coleta de dados foi através do método de abordagem qualitativo, proporcionando uma pesquisa completa e profunda do problema apresentado.

Por fim, o procedimento de pesquisa de coleta de dados utilizado para o meio de investigação é o bibliográfico, utilizando-se de materiais diversos para a devida análise da amplitude do assunto, baseando-se em normas do ordenamento jurídico brasileiro, doutrinas, artigos científicos, publicações em meio eletrônicos e demais fontes bibliográficas de pesquisa para a identificação do tema.

1.6 ESTRUTURAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Verifica-se que para a análise do presente estudo foi necessário dividir em 5 capítulos. Sendo assim, no primeiro capítulo busca-se apresentar a introdução sobre o tema, a descrição e a formulação do problema que visa abordar, a justificativa que embasou a pesquisa e os objetivos gerais e específicos que pretende-se alcançar. Além disso, foram abordados o delineamento da pesquisa e a sua estruturação.

No segundo capítulo é apresentado o Movimento Escoteiro, identificando como ocorreu a sua fundação e evolução no mundo, além de apontar quando ocorreu a instauração dessa organização no Brasil, bem como demonstra a definição, os princípios através da Promessa e da Lei Escoteira, o propósito e o método educativo utilizado no Escotismo. Também identifica a forma de organização da União dos Escoteiros do Brasil e a distribuição em membros adultos e jovens, do mesmo modo que verifica os tipos de atividades internas e externas aplicadas.

O terceiro capítulo faz uma abordagem geral acerca do instituto da responsabilidade civil, conceituando-o e identificando e conceituando os pressupostos necessários para a sua caracterização, sendo estes: a ação ou omissão, culpa, dano, nexos causal. Além disso, verifica-se que há casos de ocorrência de excludentes de responsabilidade. Aponta a origem como contratual e extracontratual, e divide as espécies de responsabilidade presentes no ordenamento jurídico em objetiva e subjetiva.

Ato contínuo, o quarto capítulo visa à análise aprofundada do tema do presente estudo, verificando a responsabilidade civil do membro adulto do Movimento Escoteiro nas atividades com os jovens. Para tanto, faz uma abordagem dos requisitos necessários para a admissão de membros adultos no movimento, considerando a política nacional de gestão de adultos e o acordo de trabalho voluntário. Identifica a atuação dos membros adultos nas atividades escoteiras, através da preparação das atividades, o dever de vigilância na proteção da criança e do adolescente, as proteções físicas e psíquicas e os procedimentos adotados em casos de acidente. Por fim, demonstra o tipo de responsabilidade civil da unidade escoteira local e do membro adulto voluntário do Movimento Escoteiro.

Sendo assim, o último capítulo apresenta-se as considerações finais acerca do estudo e do tema.

2 O MOVIMENTO ESCOTEIRO

O Escotismo é um movimento educacional totalmente dedicado aos jovens – crianças e adolescentes – e que conta com a colaboração de adultos voluntários, com o objetivo de encontrar e desfrutar de um mundo melhor, proporcionando aprendizagem em forma de atividades variadas e aventuras em meio à natureza.

O Movimento foi fundado em 1907 por Robert Stephenson Smyth Baden-Powell e atualmente a Organização Mundial do Movimento Escoteiro (OMME) está instalada em 223 países, possuindo mais de 50 milhões de membros, além de ser reconhecido como o maior Movimento educacional do mundo (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2019).

Sem vínculos partidários, é amplamente aderido por pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças. A sua finalidade é contribuir com a educação de jovens, para que seja possível alcançar uma sociedade mais justa e solidária, adotando, para tanto, os princípios da Promessa e da Lei Escoteira. As atividades são planejadas e desenvolvidas por adultos que voluntariamente são capacitados para a aplicação dos ideais do Movimento, segundo o ensinamento deixado pelo fundador (ESCOTEIROS DE SANTA CATARINA, 2018, p. 8-9).

2.1 HISTÓRIA

2.1.1 No mundo – Fundação

Robert Stephenson Smyth Baden-Powell, conhecido mundialmente como B-P, é o fundador do Escotismo. Seu intuito era apresentar para o mundo uma nova concepção de aprendizagem por meio de técnicas ligadas à conexão com a natureza e à prática da cidadania na sociedade. Nasceu em 22 de fevereiro de 1857 em Londres – Capital da Inglaterra – e a sua família era composta por mais seis irmãos.

Iniciou sua carreira militar aos 19 anos, quando foi para Índia como Subtenente do Regimento de uma das alas da “*Carga da Cavalaria Ligeira*”, na Guerra da Criméia. A partir disso, chegou a Capitão aos 26 anos; e em 1899 foi promovido a Coronel. O histórico e famoso cerco de Mafeking em 1899 – a guerra que durou 217 dias – fez com que se tornasse um herói

diante do seu país e posteriormente foi elevado ao posto de Major-General. Conseguia conquistar todas essas promoções em decorrência da sua impressionante habilidade como explorador (BADEN-POWELL, 2006).

No ano de 1901 começou a compreender melhor a necessidade de adotar mecanismos capazes de ensinar jovens a serem bons cidadãos. Isso porque, quando retornou para o seu país, após a guerra, percebeu que a sua popularidade rendeu adeptos a um livro que havia escrito para os militares e que estava sendo usado nas escolas masculinas: “*Ajudas à Exploração Militar*” (BADEN-POWELL, 2006, p. 12). Então, decidiu passar a estudar métodos de educação e formação de jovens, refletindo no sentido de que:

Os jovens devem tentar fazer tudo que os torne mais fortes e saudáveis, mas também bons cidadãos quando crescerem. Um grande passo neste sentido seria encorajá-los a praticar ginástica e exercícios físicos mais frequentemente, não somente na Brigada, mas também em casa. [...] Penso que algo deve ser feito no sentido de desenvolver os intelectos dos rapazes, melhorando seu poder de observação e ensinando-os a perceber os detalhes. Creio que se alguma forma de treinamento de exploração possa ser aplicada à Brigada, ela se tornará muito popular e poderá fazer muito bem. O treinamento inicial nesta linha poderia me incluir a prática de observar e recordar características de pessoas estranhas, conteúdos de vitrines de lojas, etc. Os resultados não somente aguçariam as habilidades do rapaz mas também o tornariam rápido em deduzir características e sentimentos, ajudando-o a ser um melhor cidadão. (RIBEIRO, 2000, p. 100-101)

O Escotismo começava a ser idealizado, primeiramente para o público jovem do sexo masculino. Todos os ensinamentos aplicados e as atividades desenvolvidas eram voltadas à base do militarismo, onde aprendiam regras e princípios de um bom cidadão, além de utilizar técnicas de sobrevivência e orientação no contato direto com a natureza.

Com o intuito de testar os seus estudos, Baden-Powell decidiu realizar o primeiro acampamento escoteiro do mundo no verão de 1907 e, para tanto, escolheu a Ilha de Brownsea – localizada no Canal da Mancha, na Inglaterra – como o local perfeito para aplicar aquelas atividades que vinha planejando, segundo Ribeiro (2000, p. 100-101) concluindo que "os jovens viriam entusiasticamente aos milhares para serem treinados se o treinamento lhes parecesse interessante". Convidou um grupo de aproximadamente 20 jovens que possuíam entre 12 a 16 anos de idade e eram de diferentes classes sociais e educacionais. Nesse acampamento os jovens puderam aprender técnicas gerais de primeiros socorros, observação, segurança, mateiras, orientação, dentre outros. O objetivo era alcançar uma melhor compreensão da vida na floresta, para conseguir sobreviver em regiões selvagens, além de adquirir conhecimento sobre os métodos de acampamentos.

Após o acampamento, Baden-Powell, percebendo o entusiasmo daqueles jovens, decidiu explorar ainda mais a prática do Escotismo e, para apresentá-lo da melhor forma possível para todos aqueles interessados, escreveu o livro "*Escotismo para rapazes*". Aplicou no livro os princípios do Movimento Escoteiro, todos os ensinamentos necessários na busca desse ideal e apresentou a promessa e a lei escoteira. O que Baden-Powell não poderia imaginar é que, após a publicação do seu livro, em 1908, o Escotismo se propagaria de forma tão rápida e eficaz por todo o mundo. Logo surgiram as primeiras patrulhas escoteiras praticando os seus ensinamentos e deduziu que "centenas de adultos estavam dispostos a sacrificar o seu tempo e energia a serviço do treinamento desses rapazes" (RIBEIRO, 2000, p. 100-101). Imprescindível apontar que desde o princípio o Movimento era liderado por adultos voluntários que acreditavam que o Escotismo poderia de fato mudar positivamente a vida dos jovens; estes adultos são denominados Chefes Escoteiros.

Segundo o próprio Baden-Powell (2006, p. 14-15) verificando que havia criado um Movimento que crescia rapidamente e em grande proporção, a partir de 1910 decidiu dedicar-se exclusivamente. Para isso desliga-se do Exército, encerrando sua carreira como Tenente-General, e ingressa no crescimento e fortalecimento do Escotismo pelo mundo. Conforme Ribeiro (2000, p. 143-145), no mesmo ano Baden-Powell decidiu oficializar os Escoteiros do Mar – estes já vinham realizando atividades e acampamentos desde 1908 –, que tratava-se do Escotismo totalmente voltado a atividades náuticas e a sobrevivência em alto mar, mas com os mesmos princípios e ideais da modalidade básica. Juntamente com seu irmão Warrington Baden-Powell, que entendia amplamente dos assuntos necessários na Marinha, produziu e publicou o livro "*Escotismo do Mar e Marinha para Rapazes*".

A partir de 1912 Baden-Powell passa a viajar pelo mundo divulgando o Escotismo e unindo os adeptos ao Movimento. Foi então que percebeu que dos seus ensinamentos começou a se desenvolver uma Fraternidade Mundial – significa união, afeto de irmão para irmão – considerando que aqueles que participavam das atividades estavam ligados uns aos outros por princípios em comum.

Na mesma época e em decorrência das suas viagens, percebeu que havia jovens do sexo feminino que também aderiram as práticas do Escotismo e logo estavam se organizando da mesma forma:

Nas suas notas de organização do livro "*Escotismo para rapazes*", Baden-Powell afirmou que o método poderia ser estendido para treinamento de meninas. O sucesso que o modelo do pedagogo inglês encontrou junto aos rapazes também contaminou as meninas das ilhas britânicas, que leram os mesmos textos e começaram a praticar as atividades descritas, normalmente organizadas sob a forma de patrulhas e fazendo as

devidas adaptações no processo de formação, mesmo sem colaboração dos adultos (NASCIMENTO, 2008, p. 71).

Segundo Nascimento (2008) compreendendo a indispensabilidade de tratar o assunto e apresentar o Escotismo de um modo abrangente também para as meninas, Baden-Powell publicou o livro “*Programa para as Guias*”. Posteriormente pediu auxílio para sua irmã, Agnes Baden-Powell, para a condução do Movimento de guias e para a publicação do livro “*Como as moças podem ajudar o império*”. Tão rápido quanto o Escotismo, o manual de guias instigava a participação de mulheres no Movimento, chamando-as de “*bandeirantes*”. Mais tarde Baden-Powell decidiu publicar mais livros esclarecendo o assunto: “*Guidismo I*” e “*Guidismo II*”, tendo em vista que enfrentava muitas críticas com a prática do Escotismo aberto ao sexo feminino.

Em decorrência da sua rápida expansão e do interesse de milhares de pessoas pelo Movimento, em 1918 o Escotismo recebeu como doação um terreno de aproximadamente 22,3 hectares totalmente arborizado – ideal para a realização de acampamentos – localizado no Bosque de Epping na Inglaterra. O local é conhecido mundialmente como *Gilwell Park* e conforme Ribeiro (2000, p. 160) tem como propósito: “criar um Centro de Treinamento para Chefes Escoteiros e prover locais de acampamento para tropas e patrulhas, onde eles encontrassem facilidade para a prática do Escotismo”.

Provou-se que o Movimento Escoteiro era realmente conhecido mundialmente e contando com muitos adeptos quando, no ano de 1920, reuniram-se para um acampamento em Londres, conhecido na história como o primeiro Jamboree Mundial. Neste acampamento, no dia 06 de agosto, Baden-Powell foi aclamado como Escoteiro-Chefe Mundial por cerca de 8 mil jovens (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2019). A partir de então ocorreram outros acampamentos mundiais, com o intuito de reunir pessoas como uma fraternidade mundial.

O Escotismo tornou-se cada vez conhecido pelas pessoas e disseminado pelo mundo, pois era considerado eficaz na formação dos jovens. Em nome do Movimento Baden-Powell viajou o mundo dedicando-se exclusivamente, passou a escrever diversas outras obras sobre o assunto e chegou a receber o título de *Lord Baden-Powell of Gilwell* em 1937, em virtude dos “seus serviços à paz mundial e pela promoção da boa vontade mundial através do Movimento Escoteiro” (RIBEIRO, 2000, p. 175).

No ano que completava 80 anos de idade, considerando a sua idade bastante avançada, Baden-Powell decidiu afastar-se do Movimento para descansar, necessitando cuidar da sua saúde. Para isso mudou-se para a Quênia, na África. Posteriormente, em setembro de 1940, com a sua saúde bastante debilitada, Baden-Powell (2006, p. 368) decidiu escrever uma

última mensagem aos escoteiros de todo o mundo, como uma Carta de Despedida àqueles que seguiam os princípios repassados:

Caros Escoteiros:

Se vocês já assistiram a peça “Peter Pan”, lembrar-se-ão que o Chefe dos piratas estava sempre fazendo o seu discurso de despedida, temendo que, ao chegar a hora de morrer, não tivesse tempo, talvez, de pronunciá-lo.

Passa-se o mesmo comigo, e assim, embora não esteja morrendo neste momento, isto irá acontecer qualquer dia destes, e desejo mandar a vocês uma última palavra de adeus.

Lembrem-se: esta é a última coisa que vocês ouvirão de mim, portanto, meditem sobre ela.

Tenho levado uma vida cheia de felicidade, e desejo que cada um de vocês tenha também uma vida igualmente feliz.

Creio que Deus nos colocou neste delicioso mundo para sermos felizes e saborearmos a vida.

A felicidade não vem da riqueza, nem do sucesso profissional, nem do comodismo da vida regulada e da satisfação dos próprios apetites.

Um passo para a felicidade é, enquanto jovem, tornar-se forte e saudável, para poder ser útil e gozar a vida quando adulto.

O estudo da natureza mostrará a vocês quão cheio de coisas belas e maravilhosas Deus fez o mundo para o nosso deleite.

Fiquem contentes com o que possuem e tirem disso o melhor proveito. Vejam o lado bom das coisas em vez do lado pior.

Mas o melhor meio para alcançar a felicidade é proporcionando aos outros a felicidade.

Procurem deixar este mundo um pouco melhor do que encontraram, e quando chegar a hora de morrer, poderão morrer felizes sentindo que pelo menos não desperdiçaram o tempo e que procuraram fazer o melhor possível. Deste modo estejam “Bem Preparados” para viver felizes e para morrer felizes – mantenham-se sempre fiéis à sua Promessa Escoteira – mesmo quando já tenham deixado de ser rapazes – e Deus ajude a todos a procederem assim.

Do amigo,

Baden-Powell of Gilwell.

Logo após, no dia 08 de janeiro de 1941, Robert Stephenson Smyth Baden-Powell faleceu, tendo deixado um legado para os jovens na terra (BADEN-POWELL, 2006, p. 17).

2.1.2 No Brasil

Há alguns indícios de que o Escotismo foi mencionado em uma notícia de título “*Scouts e a Arte de Scutar*” no dia 1º de dezembro de 1909, no número 13 da revista *Ilustração Brasileira* editada no Distrito Federal, no Rio de Janeiro, e com circulação nacional. Continha sete fotografias e ocupava três páginas de conteúdo sobre o Movimento; foi escrito pelo 1º Tenente da Marinha de Guerra, Sr. Eduardo Henrique Weaver, que estava a serviço na Inglaterra, juntamente com um numeroso grupo de funcionários da Marinha do Brasil, e se

deparavam com o Movimento Escoteiro sendo aplicado por Baden-Powell. Tem-se conhecimento que o primeiro Escoteiro brasileiro foi Aurélio Azevedo Marques, filho do Suboficial da Marinha, Sr. Amélio Azevedo Marques, que na mesma época se interessou profundamente pelo Escotismo e decidiu que seu filho deveria ingressar no Movimento (ESCOTEIROS DE SANTA CATARINA, 2019)

Em 17 de abril de 1910 ocorreu o retorno desses Praças e Oficiais da Marinha ao Brasil que estavam na Inglaterra, a bordo do Navio *Encouraçado Minas Gerais*. Trouxeram consigo uniformes escoteiros. Imediatamente decidiram, juntamente com outros interessados pelo Escotismo, organizar a associação *Centro de Boys Scouts do Brasil* no Rio de Janeiro, e após informaram imprensa: “[...] brilhante e poderoso fator de progresso, campeã de todas as ideias nobres, solicita o auxílio de sua boa vontade, o esteio de que necessita para que em todos os lares brasileiros penetre o conhecimento do quanto à Pátria pode ser útil a instrução dos Boys Scouts”. Esta é a primeira referência que se tem da história do Escotismo no Brasil, tratada no livro *“História do Escotismo Brasileiro”*, escrito pelo Almirante Bernard David Blower em 1994 (ESCOTEIROS DE SANTA CATARINA, 2019).

Inicialmente não havia tradução específica para os termos *"Scout"* e *"Scouting for Boys"* utilizados por Baden-Powell e trazidos da Inglaterra para o Brasil. Apenas alguns anos depois é que houve a adaptação para a palavra *“Escoteiro”* e *“Escotismo”*.

Rapidamente, na mesma intensidade com que o Escotismo se disseminou no mundo, estava presente em todo o território nacional. Foi necessário adotar muitas medidas para a aplicação do Escotismo no Brasil, havendo registros de que em 1914 foi fundada a *Associação Brasileira de Escoteiro*, que visou à efetiva aplicação de atividades educacionais para os jovens com o auxílio de adultos voluntários (ESCOTEIROS DE SANTA CATARINA, 2019).

Em 1915 o Escotismo foi reconhecido como de utilidade pública, segundo o Decreto do Poder Legislativo nº 3297 – sancionado pelo Presidente Wenceslau Braz em 11 de junho de 1917 – que no Art. 1º estabelecia: "São considerados de utilidade pública, para todos os efeitos, as associações brasileiras de escoteiros com sede no país" (BRASIL, 1917).

Porém, até onde se tem informação, seguindo uma linha histórica de acontecimentos, o crescimento do Movimento Escoteiro no Brasil ocorreu de forma totalmente desordenada, pois cada local seguia o seu próprio modo de enxergar o Escotismo e inexistia padronização. Uma boa visão dessa perspectiva foi apresentada em uma seção sobre o Escotismo na revista *Infanto Juvenil*, *“O tico tico”*, na edição de 32 de janeiro de 1924, por Benjamim Sodré:

O Escotismo pode-se considerar definitivamente firmado entre nós. Já se passou, aquele período de propaganda vivíssima em que era quase um dever só entoar loas, e esconder os defeitos.

Hoje pode-se sem perigo apontar os males. E esse é o dever.

Entre nós quatro grandes associações dirigem o Movimento Escoteiro nacional: a Associação Brasileira de Escoteiros, com sede em São Paulo, Associação de Escoteiros Católicos do Brasil, a Comissão Central de Escotismo e a Confederação Brasileira de Escoteiros do Mar, com sede no Rio.

Refletindo o espírito de pouca harmonia dos brasileiros que vivem a brigar; essas associações se correspondem, se entendem, mas não se ligam.

Sofre com isso o Escotismo, que se desenvolve entre nós sem a precisa uniformidade, e sofre o nome do Brasil, que de outro modo poderia figurar entre as grandes potências escoteiras, cousa que não é de desprezar hoje, quando o Escotismo tem por mais de uma vez ocupado a atenção e sugerido discussões na Liga das Nações.

Um país possuir cem, duzentos mil escoteiros deve ser, forçosamente, uma razão de consideração no conceito demais. Nós caminhamos para esses números, mas como nossos esforços são dispersos, aparecem sempre informações parciais.

Tentativas têm sido feitas para reunir as Associações, mas todas vão, porque ora a vaidade de domínio, ora pequeninas questões pessoais conservam afastadas forças preciosas que deveriam unir, valendo pelo dobro.

É, um dever de todos, deste o mais pequenino escoteiro até ao mais importante Chefe, procurar criar uma atmosfera de harmonia entre todas as associações, para que elas se liguem constituindo uma confederação geral que possa representar o Escotismo do Brasil. (ESCOTEIROS DE SANTA CATARINA, 2019)

Com base nesse mesmo entendimento, reuniram-se diversos responsáveis pelas Instituições Escoteiras do Brasil e então decidiram que a melhor forma de administrar o Movimento Escoteiro no país seria a padronização das associações. Por conseguinte, em 04 de novembro de 1924 foi fundada a União dos Escoteiros do Brasil (UEB), uma associação sem fins lucrativos que congrega todos os que praticam o Escotismo, sendo a única organização reconhecida e certificada pela Organização Mundial do Movimento Escoteiro (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2019). Desse modo, seguiu-se disseminação do Movimento Escoteiro por todo o Brasil e a partir de então de uma forma totalmente regulada e planejada, garantindo a eficácia da aplicação dos princípios e do método escoteiros,

Em 2018 a União dos Escoteiros do Brasil atingiu a marca de 107.040 escoteiros associados, reunidos em 1.533 unidades escoteiras locais, em 722 cidades espalhadas em todo o território nacional. Desse número, 27.061 são adultos voluntários que contribuem para o desenvolvimento do Escotismo para crianças, adolescentes e jovens (ESCOTEIROS DE SANTA CATARINA, 2018, p. 32 e seg.).

No Estado de Santa Catarina o início do Escotismo ocorreu na cidade de Blumenau, onde o primeiro Grupo Escoteiro foi fundado em 13 de janeiro de 1913 pelo professor Curt Boettner. Esta informação foi retirada de um artigo publicado no jornal da *Alemanha Der Feldmeister* n. 5 (páginas 34/35) em maio de 1915, que está em exposição no Museu João

Ribeiro dos Santos de Juiz de Fora. A entidade que representa oficialmente o Movimento Escoteiro no Estado é a União dos Escoteiros do Brasil – Região de Santa Catarina, chancelada pela marca "*Escoteiros de Santa Catarina*". (ESCOTEIROS DE SANTA CATARINA, 2019).

2.2 DEFINIÇÃO DE ESCOTISMO

O Escotismo nasceu com o intuito de aperfeiçoar o caráter dos jovens e proporcionar conhecimentos em diversas áreas, buscando um desenvolvimento completo do indivíduo. Para tanto, se concretiza com colaboração de adultos voluntários que utilizam técnicas de formação preparando atividades variadas e apresentando o amadurecimento de valores cívicos e morais, bem como criando uma relação de conexão com a natureza em si.

Trata-se de uma forma de educação não formal¹ para crianças, adolescentes e jovens em busca de um mundo melhor, para que seja possível viver em paz e harmonia, conectando-se profundamente com o meio ambiente, aprendendo a preservá-lo, mesmo diante de explorações aventureiras. Além disso, indica que os valores cívicos são basilares para a formação de um bom cidadão, sendo possível compreender a necessidade do respeito com si próprio e com todas as outras pessoas da sociedade.

É um Movimento aberto a receber todos os tipos de pessoas, com todos os tipos de crenças e raças, constituindo um espaço de expansão para os jovens, além de valorizar as ações altruístas dos adultos voluntários que se dedicam a proporcionar esses momentos tão importantes na vida dos jovens:

O Movimento Escoteiro é o esforço mais profícuo que se tem realizado no terreno da educação dos adolescentes. E o seu sucesso é devido à habilidade com que responde a duas necessidades imperiosas da natureza humana: a necessidade de trabalhar para formação de si próprio e a de trabalhar como se para os outros (BADEN-POWELL, 1948, p. 28).

¹ A educação não formal está relacionada as vivências do indivíduo no convívio em sociedade, voltada ao comportamento, hábitos e valores, sendo estes ensinamentos recebidos de modo não intencionado e não institucionalizado. Assim, enquanto a educação formal é aquela repassada pelas instituições de ensino, a educação não formal visa o aprendizado de forma ampla e não sistematizada.

O conceito básico do Escotismo faz menção aos ensinamentos criados e apontados pelo fundador Baden-Powell, indicando ser a melhor proposta a oferecer para os jovens, segundo o Escoteiros do Brasil (2013a, p. 12):

É um Movimento educacional de jovens, sem vínculo a partidos políticos, voluntário, que conta com a colaboração de adultos, e valoriza a participação de pessoas de todas as origens sociais, etnias e credos, de acordo com seu Propósito, seus Princípios e o Método Escoteiro, concebidos pelo Fundador Baden-Powell e adotados pela União dos Escoteiros do Brasil.

Em seu primeiro livro sobre o Movimento o fundador Baden-Powell (1986, p. 21) cita algumas das experiências que viveu quando era uma criança aventureira e interessada em aprender sobre diversos assuntos. Posteriormente, no Exército, adquiriu muito conhecimento de vivência em meio à natureza e de valores relacionados à Pátria. Logo concluiu que também haveria outras crianças e jovens interessados em dedicar-se a aprender sobre as explorações militares em meio a vida ao ar livre e sobre o patriotismo.

Baden-Powell (1986, p.54) decidiu explorar sua ideia e escolheu chamar esse novo projeto de Escotismo, sua intenção desde o início era proporcionar educação de uma forma leve e divertida para os jovens. Constatou que seria possível existir um comparativo entre os escoteiros e todos os demais aventureiros e profissionais que existem espalhados por todo o mundo, de modo que a admiração das crianças por seus heróis e o desejo de imitá-los poderia ser um atrativo ainda maior para atrair adeptos ao Movimento. Além disso, compreendia que proporcionar essas experiências para as crianças era um modo de evoluir o mundo e, sendo assim, deixou evidente o seu propósito com o Movimento Escoteiro:

Aos poucos você irá também percebendo que finalidade de ser um escoteiro eficiente e hábil não está somente em lhe proporcionar diversão e aventura. Tal como os sertanistas, os exploradores e os guardas das fronteiras, que lhe servem de exemplo, você estará se preparando para ser útil a sua Pátria e para prestar serviços às pessoas que necessitem de ajuda. E isto o que os homens de maior valor se empenham em fazer.

Um autêntico Escoteiro é admirado e respeitado pelos outros rapazes e pelos adultos como um camarada em quem se pode confiar, uma pessoa que deixará de cumprir o seu dever ainda que este seja arriscado e perigoso, um companheiro que é alegre e mantém a seu humor por maiores que sejam as dificuldades a enfrentar (BADEN-POWELL, 1986, p. 22).

Para alcançar esse objetivo e obter sucesso no seu plano, considerava que o respeito era uma característica essencial. Para tanto, estabeleceu alguns quesitos para alcançar o ideal: ter uma finalidade fundamentalmente expressa; as atividades deviam conter atrativos que

fossem capazes de chamar a atenção dos jovens; a definição de regras a serem seguidas e; pessoas competentes administrando essa organização (BADEN-POWELL, 1986, p. 53).

Baden-Powell (2006, p. 36 e seg.) indicou que os escoteiros deviam viver ao ar livre e, para isso, acampar era a parte mais alegre, adquirir conhecimento da natureza por meio da exploração dos animais e do meio ambiente em si, ter honra em praticar pelo menos uma boa ação diária, dedicar-se em aprender técnicas de salvamento de vidas, criar resistência para praticar as atividades e amar a sua pátria.

Segundo SUFFERT (1995, p. 10), por utilizar atividades com finalidades específicas, o Escotismo se define como um Movimento educacional, pois são adotadas dinâmicas organizacionais em busca de um objetivo possível e totalmente alcançável com esforço, possibilitando o prazer. Considera que o processo é longo e que “a educação informal é o processo ao longo de toda a vida, onde cada indivíduo adquire conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, por meio da experiência diária e das influências e recursos educativos do meio ambiente”. Dessa forma é possível concluir que o Escotismo se preocupa com necessidades reais e que efetivamente aqueles decidem participar empenham todos os esforços para alcançar um futuro melhor.

Importante destacar que dentro Movimento Escoteiro há diferentes tipos de modalidades na realização de atividades, sendo elas:

- a) Modalidade Básica, em que predominam as atividades em terra e o ambiente mateiro;
- b) Modalidade do Mar, em que predominam as atividades orientadas para marinharia e o ambiente náutico;
- c) Modalidade do Ar, em que predominam as atividades orientadas para a aviação e o ambiente aeronáutico (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2013a, p. 17).

O Escotismo possui características próprias que atraem a participação dos jovens, sendo as principais: o uniforme como forma de padronização e de reconhecimento, além de contribuir nas atividades; o uso de lenços no pescoço indicando que pertencem ao Movimento; o símbolo escoteiro representado pela flor-de-lis envolta de um cabo que logo abaixo forma um nó, indicando o caminho a ser seguido, a paz, a pureza e a força; o lema “*Sempre Alerta*” que significa estar preparado para cumprir os seus deveres da promessa e da lei escoteira; o sinal escoteiro que é feito com os dedos indicador, médio e anular, da mão direita – estendidos e unidos – mantendo-se o polegar sobre o mínimo; o aperto de mão realizado com a mão esquerda; além dos distintivos de conquista e de especialidades.

2.3 PRINCÍPIOS DO MOMENTO ESCOTEIRO

Os princípios do Movimento Escoteiro foram escritos por Baden-Powell no seu primeiro livro sobre o Movimento “*Escotismo para Rapazes*”, pois ele considerava que para a efetiva formação de crianças, adolescentes e jovens, era necessário não somente a vontade de aprender e a dedicação de adultos interessados em ensinar. Acreditava que era necessária a existência de regras a serem respeitadas, decidindo indicar um comprometimento dos jovens para aquilo que vinham a acreditar ser o ideal para a criação de um bom cidadão, considerando o Escotismo interessante o suficiente para se dedicarem completamente. Logo, para serem considerados escoteiros, os jovens teriam que seguir os princípios que serviam de pilares para o Movimento.

Para alcançar a sua proposta, Baden-Powell apresentou os princípios expressamente definidos na Promessa e na Lei Escoteira, que “são consideradas como um único elemento porque estão intimamente ligadas” (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2001, p. 22). Nesta acepção, o Escoteiros do Brasil (2017, p. 11) indica que os “princípios constituem um marco referencial de valores essenciais e atraentes. A adesão a esses valores contribui fortemente para que os jovens tenham uma razão de viver consistente, para buscar a felicidade e motivar outros nessa mesma direção”. Conclui-se que os princípios são capazes de estimular o desenvolvimento próprio, servindo como base para todo aquele que pretende ingressar no Movimento e fazer parte desse modelo de educação não formal.

2.3.1 Promessa Escoteira

A Promessa Escoteira é realizada de forma voluntária por todo membro – juvenil ou adulto – que pretende ingressar no Movimento Escoteiro. No ato da promessa firma-se um comprometimento em seguir o propósito e o método escoteiro de aprendizagem, como se fosse um código de ética. É conceituada como um compromisso pessoal, em cada membro assume a responsabilidade de se dedicar em fazer o melhor possível quando decide fazer parte do Movimento Escoteiro (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2001, p. 22).

De acordo com Baden-Powell (2006, p. 23) a promessa é considerada como o princípio básico, descrevendo: “Prometo, pela minha honra, fazer o melhor possível para:

cumprir meus deveres para com Deus e minha Pátria; ajudar o próximo em toda e qualquer ocasião; e, obedecer à Lei do Escoteiro”. Com base no disposto na promessa e na efetiva aplicação no Movimento, o Escoteiros do Brasil (2013a, p. 12) explica claramente cada parte da promessa de forma individualizada, sendo que realizados como um conjunto representam a definição do Escotismo e o motivo da sua criação:

Deveres para com Deus – adesão a princípios espirituais e vivência ou busca da religião que os expresse, respeitando as demais;
 Deveres para com o próximo – lealdade ao nosso País, em harmonia com a promoção da paz, compreensão e cooperação local, nacional e internacional, exercitadas pela Fraternidade Escoteira. Participação no desenvolvimento da sociedade com reconhecimento e respeito à dignidade do ser humano e ao equilíbrio do meio ambiente;
 Deveres para consigo mesmo – responsabilidade pelo seu próprio desenvolvimento.

Isto posto, espera-se de todos os membros do Movimento Escoteiro que tenham a promessa como um ideal de conduta e com a finalidade de evolução do mundo.

2.3.2 Lei Escoteira

A Lei Escoteira foi criada com o intuito de conduzir as crianças, adolescentes e jovens para um caminho do bem, servindo como um guia para as boas ações e de indicativo de conduta adequada. Nesse sentido, Baden-Powell (2006, p. 23) propôs 10 artigos para a Lei Escoteira:

- I. O escoteiro é honrado e digno de confiança;
- II. O escoteiro é leal;
- III. O escoteiro está sempre alerta para ajudar o próximo e pratica diariamente uma boa ação;
- IV. O escoteiro é amigo de todos e irmão dos demais Escoteiros;
- V. O escoteiro é cortês;
- VI. O escoteiro é bom para os animais e as plantas;
- VII. O escoteiro é obediente e disciplinado;
- VIII. O escoteiro é alegre e sorri nas dificuldades;
- IX. O escoteiro é econômico e respeita o bem alheio;
- X. O escoteiro é limpo de corpo e alma.

É possível verificar que não há qualquer proibição nas leis e que não se trata de uma forma de repressão; as regras são expressas no sentido daquilo que a sociedade espera de um bom escoteiro (BADEN-POWELL, 1986, p. 55).

2.4 PROPÓSITO DO MOVIMENTO ESCOTEIRO

Com o objetivo de compreender melhor o propósito do Escotismo e analisar o propósito do Movimento, deve-se levar em consideração todos os ensinamentos repassados por Baden-Powell, desde a idealização, definição e os princípios. A sua finalidade é a evolução das crianças, adolescentes e jovens em todas as áreas do desenvolvimento humano, buscando o aperfeiçoamento em campos de interesse, bem como a construção de um mundo justo e solidário. Este entendimento está disposto de acordo com o Escoteiros do Brasil (2013a, p. 12):

O propósito do Movimento Escoteiro é contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades, conforme definido pelo seu Projeto Educativo.

Busca proporcionar a evolução de forma totalmente equilibrada em todos os traços de personalidade dos jovens, proporcionando oportunidades para o pleno desdobramento e percepção do comportamento humano. Importante ressaltar que “a saúde, a integração social, a maturidade, o equilíbrio afetivo e a própria felicidade dependem do desenvolvimento harmonioso de todos esses aspectos” (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2017, p. 8). Inclui, para tanto, de acordo com o Escoteiros do Brasil (1997, p. 22) compromisso e responsabilidade pessoal, a possibilidade de agir e a autoeducação progressiva.

Para melhor entender de forma ampla esta definição, há dois aspectos indispensáveis: “as capacidades de compreensão, de crítica e de como aprender” e; “estimulador e facilitador de aprendizagem, despertando o desejo das crianças e jovens de aprender e propiciando o ambiente adequado a esse desenvolvimento, com confiança nas potencialidades de cada membro juvenil” (SUFFERT, 1995, p. 16-17).

A criação do Movimento Escoteiro tinha o projeto de complementar o sistema escolar básico apresentado pelo governo, pois a educação não pode ser reduzida a somente este período da vida de uma pessoa, haja vista que o ser humano tem a possibilidade de aprender a todo momento. Segundo o Escoteiros do Brasil (2017, p. 09) o Movimento acrescenta ensinamentos que podem proporcionar uma qualidade de vida em forma de experiências únicas e antes inimagináveis, de acordo com a vontade e dedicação de cada jovem e “para que o jovem tome consciência desta realidade, nós o orientamos na direção do autodesenvolvimento na busca da constante superação”. Conforme Suffert (1995, p. 15) há uma complementação e uma

contribuição ativa da função de educação que possui a família, a escola, a igreja e a comunidade em geral.

Sendo assim, é possível perceber que o Escotismo possui uma visão totalmente diferente de educação e este foi um dos assuntos abordados no Congresso Brasileiro De Educação Escoteira que concluiu o seguinte:

O Escotismo não tenta estabelecer uma visão particular de como a sociedade deveria ser, mas empodera cidadãos responsáveis com valores de inclusão e critério próprio para que eles participem da definição de seu modelo de sociedade e contribuam para torná-lo possível. Empoderar os jovens com critérios próprios lhes proporciona mais “liberdade para construir o mundo”, que é precisamente o que esperamos de nossos escoteiros. Que sejam indivíduos criados com valores de inclusão e convivência; “educados pelo amor ao invés de pelo temor”; comprometidos em criar um mundo melhor; e equipados de liderança e mentes abertas para tornar essa visão possível. (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2015, p. 09)

O propósito está totalmente interligado com a definição de Escotismo e os princípios, pois todos indicam a autonomia do próprio jovem como essencial para o desenvolvimento do seu caráter. Os membros adultos e jovens trabalham em cima deste propósito, realizando as atividades de acordo com o método escoteiro, sendo que há um devido estudo e um planejamento.

2.5 MÉTODO ESCOTEIRO

Baseando-se na definição de Escotismo, os princípios adotados como fundamentais e o propósito de evolução dos jovens, o método escoteiro possui um conjunto de características consideradas essenciais para o pleno desenvolvimento do Movimento. O projeto é possibilitar uma educação pedagógica não formal e complementar aquela repassada pela escola, por isso deve-se levar em consideração que o método é devidamente aplicado sem qualquer distinção entre os jovens.

O método escoteiro é o pilar base para o alcance de todas as propostas apresentadas pelo Movimento, pois é capaz de estruturar e adequar de que forma serão realizadas as ações planejadas. Por esse ângulo:

Podemos definir Método Escoteiro como sendo o processo educacional que caracteriza o Escotismo em todos os seus ramos e modalidades. Ele orienta as normas da UEB e a atuação dos Escotistas, a fim de tornar seu desempenho correto e eficaz,

garantindo assim a unidade nos elementos essenciais do Movimento Escoteiro (SUFFERT, 1995, p. 27).

Incorporando ambas as dimensões, Baden-Powell defendia que o Movimento poderia ser tanto personalista, como comunitário, destinando-se ao desenvolvimento do indivíduo fazendo com que ele se torne parte ativa da sociedade. Por meio do seu método, defendia a “*educação vinda de dentro*” de forma positiva e responsável (ESCOTEIROS DO BRASIL, 1997, p. 18). Por meio de um processo avaliação e uma aplicação planejada, o Método Escoteiro tem a sua caracterização em um conjunto que engloba fatores considerados essenciais para o Movimento, sendo dispostos pelo Escoteiros do Brasil (2013a, p. 14) como:

Aceitação da Promessa e da Lei Escoteira: todos os membros assumem, voluntariamente, um compromisso de vivência da Promessa e da Lei Escoteira.
 Aprender fazendo - educando pela ação, o Escotismo valoriza: o aprendizado pela prática; o desenvolvimento da autonomia, baseado na autoconfiança e iniciativa; os hábitos de observação, indução e dedução.
 Vida em equipe - denominada nas Tropas de “Sistema de Patrulhas”, incluindo: a descoberta e a aceitação progressiva de responsabilidade; a disciplina assumida voluntariamente; a capacidade tanto para cooperar como para liderar.
 Atividades progressivas, atraentes e variadas compreendendo: jogos; habilidades e técnicas úteis, estimuladas por um sistema de distintivos; vida ao ar livre e em contato com a natureza; interação com a comunidade; mística e ambiente fraterno.
 Desenvolvimento pessoal com orientação individual, considerando: a realidade e o ponto de vista de cada criança, adolescente ou jovem; a confiança nas potencialidades dos educandos; o exemplo pessoal do adulto; seções com número limitado de jovens e faixa etária própria.

Ressalta-se que anteriormente à indicação do método escoteiro e as suas qualidades, Baden-Powell (1986, p. 58 e seg.) estudou minuciosamente a efetiva educação para os jovens. Levando em consideração que os adultos voluntários são os responsáveis por realizar esse planejamento, além de verificar e garantir a eficácia em todas as atividades, pois também há uma importância na avaliação do resultado. Destarte, realizou uma pesquisa do esquema de treinamento baseado no desenvolvimento dos jovens, identificando as qualidades necessárias a desenvolver e como seria realizado, ou seja, através de quais ações, e logo identificou as seguintes áreas: caráter e inteligência; saúde e vigor; destreza e habilidades manuais; cidadania e espírito de serviço. Recomendando que essas qualidades a desenvolver deviam ser aplicadas na ordem intelectual, cívica, moral e física. Com isso, para Baden-Powell (1948, p. 16) educação não formal procura desenvolver o caráter do jovem, unindo habilidade técnica e a saúde do corpo.

2.6 ORGANIZAÇÃO DO MOVIMENTO ESCOTEIRO NO BRASIL

A União dos Escoteiros do Brasil é responsável por administrar o Movimento Escoteiro no nosso país, sendo a única organização reconhecida e certificada pela Organização Mundial do Movimento Escoteiro (OMME). A sua organização, regras e administração está disposta no Estatuto dos Escoteiros do Brasil (2018, p. 8-9) e em seu Artigo 6º aponta que:

Art. 6º - A UEB está organizada em três níveis:

I - o NACIONAL, com autoridade em todo Território Nacional;

II - o REGIONAL, com autoridade sobre a área geográfica que lhe for fixada pelo CAN (Conselho de Administração Nacional), podendo ter personalidade jurídica própria; e

III - o LOCAL, com autoridade sobre os praticantes do Escotismo vinculados à respectiva Unidade Escoteira Local (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas).

Para melhor compreender a composição da União dos Escoteiros do Brasil, necessário destacar ponto a ponto. Primeiramente, compõem o Nível Nacional os seguintes órgãos de acordo com o Artigo 12 do referido Estatuto: a Assembleia Nacional; o Conselho de Administração Nacional; Diretoria Executiva Nacional; Conselho Consultivo; Comissão Fiscal Nacional; e a Comissão de Ética e Disciplina Nacional (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2014a, o. 15 e seg.).

De acordo com o Estatuto dos Escoteiros do Brasil (2014a, p. 16) o Nível Regional está estabelecido no Artigo 23 do Estatuto, compreendendo uma Região Escoteira, ou seja, um Estado ou uma unidade, compondo os órgãos: Assembleia Regional; Diretoria Regional; Comissão Fiscal Regional; Comissão de Ética e Disciplina. Ainda, dentro do Nível Regional há os Distritos Escoteiros que são divididos geograficamente para melhor administração e ampliação dos trabalhos da diretoria.

O Nível Local está previsto no Artigo 31 do Estatuto e é composto da seguinte forma: Assembleia de Grupo; Diretoria de Grupo; Comissão Fiscal do Grupo; e as Seções (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2014a, p. 15). É a organização que está diretamente ligada a proporcionar a prática do Escotismo aos jovens através de da aplicação do método escoteiro, distribuída em:

a) Grupo Escoteiro: com efetivo mínimo de vinte associados registrados, congrega pelo menos duas Seções e deve contar com Assembleia de Grupo, Diretoria de Grupo e Comissão Fiscal de Grupo para que seja reconhecido pela União dos Escoteiros do Brasil, por meio do Certificado de Autorização de Funcionamento Anual. Tem por

objetivo tornar-se completo, atendendo aos jovens de 6 anos e meio aos 21 anos e de ambos os sexos, de modo a oferecer um programa educativo integral, progressivo e contínuo.

b) Seção Escoteira Autônoma: é a menor unidade local e congrega membros de um mesmo Ramo com um efetivo mínimo de oito crianças, adolescentes ou jovens, sob a responsabilidade de pelo menos dois escotistas. Conta também com um Conselho de Pais como órgão de apoio familiar (para os ramos Lobinho, Escoteiro e Sênior), que deverá participar do planejamento, execução e avaliação de suas atividades. Ela é reconhecida pela União dos Escoteiros do Brasil por meio do Certificado de Autorização de Funcionamento Anual (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2013a, p. 26).

A União dos Escoteiros do Brasil vem atuando desse modo, regida por um Estatuto com plena eficácia, mantendo os seus padrões de organização. Além de vir garantindo a expansão do Movimento Escoteiro desde a sua criação, de forma rápida e eficaz, tendo em vista que adota todas as medidas necessárias para a eficiência na aplicação do método escoteiro.

2.7 OS MEMBROS DO MOVIMENTO ESCOTEIRO

Conforme verificado em outras oportunidades, todas as disposições do Escotismo foram retiradas dos ensinamentos repassador pelo fundador. Sendo assim, Baden-Powell indicou que há duas formas de ingressar no Movimento Escoteiro: como jovem para participar das atividades oferecidas guiados pelos princípios e como adulto em caráter totalmente voluntário para a devida aplicação do método.

2.7.1 Membros Adultos

O requisito básico para participar do Movimento Escoteiro como membro adulto voluntário é a idade mínima de 21 anos, e importante destacar que não há limite de idade. Exige-se apenas a disponibilização do adulto e a boa vontade para poder planejar, organizar e aplicar as atividades para as crianças, adolescentes e jovens, bem como de possuir prazer em disponibilizar esses momentos. O tempo torna-se exigível porque na maioria dos Grupos Escoteiros, espalhados pelo país, as atividades ocorrem aos sábados e os acampamentos podem durar todo o final de semana. Além disso há o tempo dedicado ao planejamento e desenvolvimento das atividades e aquele tempo aplicado ao cuidado e carinho com todos os jovens que estão sob sua responsabilidade.

O adulto que decide ingressar no Movimento Escoteiro precisa compartilhar dos mesmos princípios e valores que os jovens, ou seja, interessar-se por contato com a natureza e em dedicar-se a proporcionar um mundo melhor. Ocorre que a característica principal é ter interesse em trabalhar para o desenvolvimento de crianças, sabendo respeitar os seus limites de atuação, mas desfrutando do prazer de proporcionar experiências únicas a tantos jovens que terão esses momentos gravados eternamente em suas vidas. O Escoteiros do Brasil (2001, p. 45) destaca exatamente estes pontos apontados:

Os adultos que fazem parte do Movimento também devem se comprometer com o propósito, os princípios e o método do Movimento Escoteiro, já que o seu papel é ajudar os jovens, de forma direta e indireta, a desenvolver plenamente o seu potencial. Isto conduz a um forte sentido de cooperação e de responsabilidade compartilhada entre todos os membros do Movimento, jovens e adultos, voluntários ou profissionais.

Sem a colaboração de tantos adultos voluntários e prazer que eles possuem em dedicar-se ao Movimento, certamente o Escotismo não existiria, pois esses membros são a base para que haja o desenvolvimento do método escoteiro. Neste sentido, a divisão dos membros adultos ocorre de forma organizada para atender todas as necessidades do Movimento:

a) Escotistas:

I - São escotistas os Chefes de Seção, Assistentes, Instrutores e outros auxiliares que, possuindo a capacitação estabelecida pela Política Nacional de Adultos no Movimento Escoteiro para o fim a que se propõem, forem nomeados para cargos ou funções, cujos beneficiários diretos são os membros juvenis.

II - Os Escotistas são os responsáveis pela aplicação do Programa Educativo da UEB por meio do Método Escoteiro.

b) Dirigentes:

I - São dirigentes todos aqueles que, possuindo as condições estabelecidas pelo POR e pela Política Nacional de Adultos no Movimento Escoteiro para o fim a que se propõem, foram eleitos ou nomeados para cargos ou funções representativas ou diretivas, em cada um dos seus respectivos níveis, tais como: membros de diretorias, comissões fiscais e assembleias, dentre outras.

II - Os dirigentes são responsáveis pelas tarefas administrativas, financeiras e operacionais de apoio às atividades dos jovens e dos escotistas (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2013a, p. 68).

Os membros adultos servem como um guia para os membros jovens, além de ser visto como um exemplo, estará disposto a compreender a real necessidade de cada jovem, descobrindo a sua personalidade e demonstrando a melhor forma de melhorar, os aspectos bons e desenvolvendo o estímulo o próprio desenvolvimento (BADEN-POWELL, 2000, p. 11 e 13).

A recompensa de associar-se voluntariamente não ocorrerá de forma rápida e sem qualquer mínimo esforço, mas virá depois de um longo trabalho dedicando-se ao planejamento e aplicação das atividades através de um sorriso de um jovem. Torna-se realmente gratificante

contribuir diretamente na vida de tantas pessoas, formando o seu caráter e personalidade, proporcionando momentos de pura alegria com as conquistas alcançadas. O prazer do membro adulto estará na certeza de que está contribuindo para um mundo melhor.

2.7.2 Membros Juvenis

No Movimento Escoteiro os jovens são separados de acordo com a faixa etária, para que seja possível proporcionar atividades de acordo com o desenvolvimento próprio da idade, segundo o método escoteiro esta é a melhor forma de educação.

Para justificar essa individualização foi realizado um estudo por profissionais da área da educação e da psicologia em 1988 pela *Asociación de Guías y Scouts de Chile*, buscando compreender o desenvolvimento evolutivo das crianças desde os 7 anos idade até os jovens de 21 anos, acompanhando a fase de crescimento e as características de cada idade. Desse modo foi possível identificar alguns pontos essenciais para garantir o pleno desenvolvimento do Escotismo:

- a) revisão e definição do número de ramos e de suas subdivisões, que considerou, além do próprio estudo, outras variáveis relacionadas com a motivação e com a estratégia educativa própria do Escotismo;
- b) formulação dos objetivos educacionais a serem perseguidos, em cada ramo, de forma a assegurar a conquista dos objetivos finais definidos de acordo com o projeto educativo (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2012, p. 5).

Para o Escoteiros do Brasil (2012, p. 10) há uma análise de diversos fatores e áreas do desenvolvimento do ser humano, identificando uma abordagem completa em cada período da idade nos seguintes tópicos: físico, intelectual, social, afetivo, espiritual e caráter. Sendo assim, dentro do Movimento os jovens estão divididos em:

a) O Ramo Lobinho: Crianças entre 6 anos e meio a 10 anos (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2013a, p. 17). Está totalmente voltado ao processo de socialização das crianças de ambos os sexos, além da descoberta do mundo exterior, intensificando atividades de recreação e possibilitando uma certa autonomia em algumas tarefas básicas. Conforme o Escoteiros do Brasil (2013a, p. 46) este ramo é inspirado pela história do "*O livro da Jângal*" escrita por Rudyard Kipling, que conta as aventuras de Mogli, o Menino Lobo. Nessa perspectiva, o Ramo Lobinho possui uma metodologia diferente e, portanto, a promessa e a lei escoteira foram

adaptadas, tornando-se mais didáticas e compreensíveis pelas crianças. A seção denomina-se *Alcateia*; o lema utiliza uma abordagem diferente dos demais ramos, sendo: “*Melhor Possível*”.

b) O Ramo Escoteiro: Adolescentes entre 11 a 14 anos (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2013a, p. 17). Esta idade é caracterizada pelo grande desenvolvimento do adolescente, sendo as principais áreas: a física e a psicológica. A explicação para isso é que há uma alteração da sua natureza interna, buscando uma melhor análise e compreensão de tudo que está ao seu redor, além de querer explorar todas as oportunidades de conhecimento. segundo o Escoteiros do Brasil (2013a, p. 50) a sua ênfase educativa está justamente interligada ao processo de ampliação da autonomia nas tomadas de decisões e no seu próprio desenvolvimento. Possui como marco simbólico a expressão “*explorar novos territórios com um grupo de amigos*”.

c) O Ramo Sênior: Adolescentes entre 15 a 17 anos (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2013a, p. 17). Para o Escoteiros do Brasil (2012, p. 38) neste período há um processo de maturação biológica, ao mesmo tempo que há o aperfeiçoamento da identidade e personalidade através do autoconhecimento. Há uma completa autonomia dos jovens na realização das atividades, nas tomadas de decisões e no convívio em grupo, sendo que o papel do Escotista está apenas no auxílio e na indicação de um melhor caminho. Sendo que a ênfase educativa do ramo está voltada a este processo de autoconhecimento e marco simbólico está descrito na expressão “Superar seus próprios desafios” (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2013a, p. 56).

d) O Ramo Pioneiro: Jovens entre 18 a 21 anos (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2013a, p. 17). Este ramo é considerado como a porta principal do Movimento Escoteiro em contato com a sociedade em geral, porque ele trabalha a integração do jovem com a sociedade, compreendendo os fundamentos da sua cidadania e identificando o seu papel na construção de um mundo melhor. Há percepção da vida adulta, onde é necessário realizar grandes decisões e lidar com o fato de como isto afetará diretamente o processo de desenvolvimento. Neste ramo os jovens dão o início na aplicação de atividades para os outros ramos, pois essa ação está inteiramente ligada a clareza do seu papel também no Movimento Escoteiro. O escotista passa a ser apenas um orientador pessoal. De acordo com o Escoteiros do Brasil (2013a, p. 62) também possui uma temática diferente dos demais ramos e o marco simbólico está expresso na frase “*tenho um projeto para minha vida*” e o lema aborda a principal característica do ramo: “*Servir*”.

2.8 ATIVIDADES ESCOTEIRAS

Seguindo o disposto no método escoteiro é possível identificar que todo o processo de desenvolvimento dos jovens ocorre através da aplicação de atividades variadas e com enfoque na educação.

2.8.1 Atividades Internas – Na Sede do Grupo Escoteiro

Identifica-se que dentro do Nível Local de organização da União dos Escoteiros do Brasil, há a distribuição do Escotismo através da denominação de Grupo Escoteiro, sendo este composto pelas seções de cada ramo dos membros juvenis. Cada Grupo Escoteiro possui a sua própria sede, ou seja, o local físico onde está estabelecido dentro da cidade, com o endereço devidamente cadastrado na União dos Escoteiros do Brasil.

Na sede são realizadas todas as reuniões relacionadas ao planejamento e organização das atividades aplicadas através do método escoteiro, além de ser o local de referência para a sociedade e família. É, também, onde ficam armazenados todos os bens e materiais do Grupo, além de toda a história que o compõe. Um ponto de encontro dos membros adultos e juvenis todos os sábados, dia em que a maioria dos Grupos Escoteiros realiza as suas atividades. É na sede do Grupo Escoteiro que são repassados todos os ensinamentos para os jovens através dos adultos voluntários, como forma de praticar o Escotismo. Isto posto, quando os escoteiros não estão realizando as atividades externas, estarão adquirindo conhecimento dentro da sede do Grupo Escoteiro e realizando atividades básicas.

2.8.2 Atividades Externas

Baden-Powell criou o Movimento Escoteiro baseado na necessidade de vida ao ar livre, por isso as atividades externas são tão importantes no Escotismo e consideradas a base do método escoteiro, como forma de exteriorizar os planejamentos e colocá-los em prática. Neste

sentido, o Escoteiros do Brasil (2013b, p. 36 e seg.) determina os seguintes tipos de atividades externas:

Excursões: são as atividades ao ar livre, sem pernoite e normalmente em área não urbana, onde é aprimorada a aplicação de técnicas mateiras, orientação, observação, avaliação, entre outras. [...]

Jornadas: atividade ao ar livre, em área não urbana, onde os participantes deslocam-se por um trajeto de pelo menos 15 Km, por qualquer meio de locomoção não motorizado com pernoite em barraca, bivaque ou acantonado. A jornada não implica apenas em caminhar, mas em usar mapas e bússolas para orientar-se, e seguir instruções previamente transmitidas. [...]

Acantonamentos: são as atividades de campo em que o pernoite e as demais estruturas acontecem em instalações como casas, galpões, celeiros, etc. [...]

Bivaques: são atividades de campo em que o pernoite é realizado em abrigo construído, e não em barracas. [...]

Acampamentos: é a melhor experiência oferecida pelo Escotismo, que permite a convivência com a natureza na sua melhor forma e pode ser realizado de diversas formas. [...]

Acampamento volante: atividade ao ar livre, em área não urbana, onde os participantes se deslocam (a pé, de bicicleta, a cavalo ou embarcado) por um determinado itinerário, previamente estabelecido e seguro, pernoitando pelo menos uma noite em barraca, em um ponto desse itinerário, seguindo viagem no dia seguinte.

Grandes acampamentos: estas atividades são diferentes dos acampamentos de Tropa, em que se destaca a aplicação do Método Escoteiro. Os grandes eventos, exemplificados pelos ELO's, AJURIS, JAMBOREES, Acampamentos Regionais, Distritais, entre outros, valorizam a confraternização, os novos conhecimentos e a alegria de ser jovem e fazer parte do Escotismo.

Com isto, é possível concluir que o Escotismo é totalmente abrangente a todas as pessoas e a todos os diferentes tipos de gostos, proporcionando um variado leque de oportunidades de aprendizagem.

Analisado a história do Escotismo e o seu conceito, bem como a sua metodologia e formação, passar-se-à agora o estudo da Responsabilidade Civil. Tendo em vista que o presente estudo visa analisar a atuação do adulto voluntário na formação das crianças e jovens dentro do Movimento Escoteiro, sob a perspectiva do instituto da responsabilidade.

3 RESPONSABILIDADE CIVIL

Inicialmente, com a finalidade de interpretar de forma ampla o assunto proposto, é fundamental apresentar uma breve revisão acerca do instituto jurídico da responsabilidade civil, apresentando o seu conceito de acordo com a doutrina e a sua aplicação segundo o ordenamento jurídico. Além disso, serão demonstradas as suas principais caracterizações – os seus elementos – e as causas excludentes de responsabilidade. Para que seja possível desenvolver um raciocínio lógico e sistematizado, tratar-se-á dos tipos de responsabilidade e as espécies.

Após as referidas considerações, pretende-se analisar a forma de atuação do adulto voluntário na formação das crianças e jovens pertencentes ao Movimento Escoteiro. Somente assim será possível identificar se há a responsabilidade pelos atos dos membros adultos e como será classificada, em decorrência do seu cuidado para com os membros jovens quando estão sob sua cautela, nas atividades.

3.1 CONCEITO

O instituto da responsabilidade civil corresponde à obrigação de responder pelos próprios atos – diante de uma ação ou omissão – ou até mesmo, pelos atos de outras pessoas, as quais possui algum tipo de relação, nos termos da lei ou do contrato. De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, compreende-se que a responsabilidade civil decorre do dever de reparar o dano causado, seja material ou moral. Assim, o agente causador do dano assume as consequências de compensar o prejuízo injustamente suportado pelo ofendido, em decorrência da prática de um ato ilícito.

Nesse sentido, Maria Helena Diniz (2005, p. 40) compreende que o instituto da responsabilidade civil decorre do encargo de uma pessoa em reparar o dano moral ou patrimonial de outra pessoa, isto quando aquela – ou pessoa que ela é responsável – praticar um ato capaz acarretar prejuízo. Destaca-se que “exatamente o interesse em restabelecer a harmonia e o equilíbrio violados pelo dano constitui a fonte geradora da responsabilidade civil” (GONÇALVES, 2017, p. 1). Por conseguinte, a parte ofendida voltaria ao seu estado anterior ao ato lesivo, como se nada tivesse acontecido.

Ocorre que o dever jurídico originário de qualquer pessoa é respeitar e não causar danos a outrem, sendo que quando há a violação desse dever, logicamente surgirá o dever sucessivo, ou seja, o de reparar e indenizar o dano ou prejuízo que foi causado. Para Cavalieri Filho (2012, p. 2), o significado de responsabilidade civil pode ser visto da seguinte forma:

Em seu sentido etimológico, responsabilidade exprime a ideia de obrigação, encargo, contraprestação. Em seu sentido jurídico, o vocábulo não foge dessa ideia. A essência da responsabilidade está ligada à noção de desvio de conduta, ou seja, foi ela engendrada para alcançar as condutas praticadas de forma contrária ao direito e danosas a outrem.

Conclui-se, portanto, que decorre da “situação na qual a pessoa, natural ou jurídica, deva arcar com as consequências de um ato, fato ou negócio danoso” (VENOSA, 2009, p. 01). A legislação indica essa reponsabilidade como um dever jurídico diante de um comportamento completamente em desacordo com seus preceitos. Procura-se estabelecer um equilíbrio entre o estado anterior ao dano, ou ao menos compensá-lo por meio de uma indenização razoável. Ainda, de acordo com Coelho (2012, p. 514):

É a obrigação em que o sujeito ativo pode exigir o pagamento de indenização do passivo por ter sofrido prejuízo imputado a este último. Constitui-se o vínculo obrigacional em decorrência de ato ilícito do devedor ou de fato jurídico que o envolva. Classifica-se como obrigação não negocial.

Analisado o conceito do instituto da responsabilidade civil no presente estudo, deve-se aprofundar o assunto para compreender as suas formas de aplicação e classificação dentro do ordenamento jurídico.

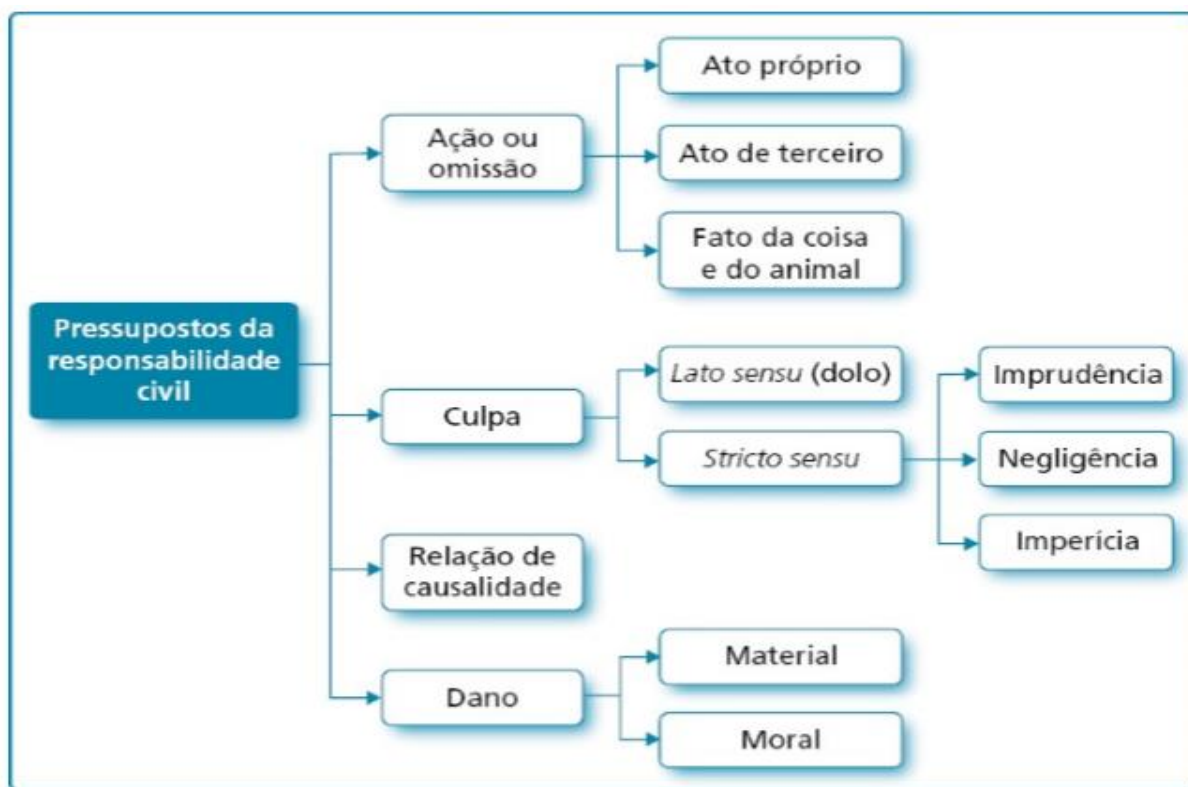
3.2 PRESSUPOSTOS

Apresentado o conceito de responsabilidade civil, deve-se levar em consideração que para caracterizar este instituto é necessário o preenchimento de alguns pressupostos, considerados elementos essenciais. São eles: ação ou omissão; culpa (ou dolo) do agente; dano experimentado pela vítima e relação de causalidade.

Sob essa perspectiva é considerado como o dever violado e está previsto no art. 186 do Código Civil (BRASIL, 2002): “Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente

moral, comete ato ilícito”. Pretende-se analisar um a um dos pressupostos da responsabilidade civil e os seus conceitos. Porém, anteriormente, imprescindível destacar um esquema relacionado aos pressupostos da responsabilidade, de modo que fica evidente a sua caracterização e a sua ocorrência:

Figura 01 – Esquema dos pressupostos da responsabilidade civil



Fonte: (GONÇALVES, 2017, p. 68)

3.2.1 Ação ou Omissão

O principal elemento da responsabilidade civil decorre da conduta humana do agente, que diante da sua ação ou omissão acarreta um ato ilícito, sendo que este resultará em dano ou prejuízo para outra pessoa. O ato ilícito é definido pela prática de qualquer ato que esteja em desacordo com as leis vigentes, ou seja, contrária ao ordenamento e que ofenda dispositivo expresso. Diz respeito à conduta do agente que praticou o ato ilícito quando “uma conduta diversa era exigida do causador dos danos” (COELHO, 2012, p. 521). Compreende-se que o ato ilícito pode ser praticado de forma direta – pela ação – ou de forma indireta – pela omissão – do agente causador do dano. Nas palavras de Venosa (2009, p. 22) “os atos ilícitos

são os que promanam direta ou indiretamente da vontade e ocasionam efeitos jurídicos, mas contrários ao ordenamento”.

Segundo Gonçalves (2017, p. 65), esta ação ou omissão pode derivar de: ato próprio, quando a conduta do próprio agente gera danos; ato de terceiro, quando é praticado por pessoa que estava sob a responsabilidade do agente; ou, ainda, por coisas e animais de propriedade do agente.

Em decorrência do fato causador do dano e da conduta do agente, existirá o dever de indenizar de acordo com o art. 927 do Código Civil: “Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo” (BRASIL, 2002). Logo, Diniz (2005, p. 44) identificou que “o comportamento do agente será reprovado ou censurado quando, ante a circunstâncias concretas do caso, se entende que ele poderia ou deveria ter agido de modo diferente”.

Além do art. 186 do Código Civil, que aponta quando será considerado ato ilícito e classifica a responsabilidade civil, também cabe destacar o art. 187 do mesmo Código que indica o ato ilícito em casos de abuso de direito pelo agente causador: “Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes” (BRASIL, 2002).

Conclui-se que se houver uma conduta e logo for possível identificar um dano decorrente desta ação ou omissão, existirá o dever de indenizar o dano daquele que foi diretamente prejudicado.

3.2.2 Culpa

A culpa, elemento subjetivo relacionado ao agente causador do dano, está inteiramente ligada ao ato ilícito praticado, porquanto cabe verificar se a sua conduta de ação ou omissão foi causada com ou sem a intenção de prejudicar outrem. Nas palavras de Cavalieri Filho (2012, p. 33), decorre da situação em que o agente deveria ter o dever cuidado, conhecendo ou somente observando o risco, mas ainda assim há a violação, como também há a omissão quando deveria realizar algum ato. Nesse sentido, “culposo é o ato negligente, imprudente, imperito ou intencionalmente destinado a prejudicar alguém” (COELHO, 2012, p. 619). Com isso, é possível compreender que a culpa decorre de uma falha do agente causador,

quando a situação exigia um certo discernimento das suas ações ou omissões, mas acabou por prejudicar uma outra pessoa diante desse ato. Também pode ser caracterizada pela má intenção do agente em realmente causar o dano.

Com o intuito de melhor compreender o conceito de culpa do agente e aprofundar o conhecimento de sua aplicação, imprescindível apontar a existência do conceito de dolo. Para Pereira (2016, p. 89-90), o dolo pode ser verificado nos casos em que o agente não possuía a intenção direta de causar um prejuízo, mas apenas que o resultado tenha existido na sua consciência, definindo como:

Para a caracterização do dolo não há mister perquirir se o agente teve o propósito de causar o mal. Basta verificar se ele procedeu consciente de que o seu comportamento poderia ser lesivo. Se a prova da intenção implica a pesquisa da vontade de causar o prejuízo, o que normalmente é difícil de se conseguir, a verificação da consciência do resultado pode ser averiguada na determinação de elementos externos que envolvam a conduta do agente.

Destarte, Gagliano e Pamplona Filho (2009, p. 123 e seg.) apresentam que a culpa pode ser observada dos seguintes modos:

a) Em *sentido amplo*: quando o agente deixa de observar o seu dever e age de modo proposital, inferindo em dolo. Para a sua caracterização deve-se verificar: a voluntariedade do comportamento do agente, de modo que a sua intenção era realmente ocasionar um prejuízo; a previsibilidade do dano ocorrido; e a violação de um dever de cuidado por parte do agente. De acordo com Stoco (2014, p. 203) o “dolo é a vontade dirigida a um fim ilícito; [...] é intenção e vontade dirigida a um fim determinado”.

b) Em *sentido estrito* quando o ato decorre de negligência, imprudência ou imperícia. Importante destacar a diferença entre as denominações: incidirá em negligência aquele que deixou de observar o dever de cuidado que possuía; a imprudência é caracterizada pela decisão do agente de assumir o risco de dano; e a imperícia é quando o agente não possuía habilidade para a realização do ato e mesmo assim o fez, causando o dano. Segundo Venosa (2009, p. 27) determina que em sentido estrito “a culpa, sob os princípios consagrados da negligência, imprudência e imperícia, contém uma conduta voluntária, mas com resultado involuntário, a previsão ou a previsibilidade e a falta de cuidado devido, cautela ou atenção”.

Compreendendo esses ensinamentos, aponte-se os principais modos de como a culpa se apresenta, sendo indicadas apenas essas denominações pois serão a base de estudo do presente trabalho aplicáveis à análise da responsabilidade civil do adulto voluntário dentro do Movimento Escoteiro:

a) *Culpa in viligando*: Decorre da falha na obrigação de vigiar. Para Gagliano e Pamplona Filho (2009, p. 130-131), esta modalidade é a “falta de vigilância, de fiscalização, em face da conduta de terceiro por quem nos responsabilizamos”. Esta situação pode ser facilmente observada no disposto no art. 932 do Código Civil:

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;
II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;

V - os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até a concorrente quantia. (BRASIL, 2002)

b) *Culpa in eligendo*: Decorre da escolha da pessoa errada para cumprir a obrigação. Nas palavras de Venosa (2009, p. 28) é “oriunda da má escolha do representante ou do preposto, como, por exemplo, contratar um empregado inabilitado ou imperito”. Está prevista no art. 932, inc. III, do Código Civil: “Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil: III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele” (BRASIL, 2002).

À vista disso, pode-se indicar que a culpa é um dos elementos necessários para condenar o agente pelo cometimento de um ato ilícito e em consequência do dano ou prejuízo causado. Isso porque o agente deixou de observar os critérios necessários anteriormente a sua conduta.

3.2.3 Dano

Para configurar a responsabilidade civil é imprescindível a existência de um dano ou prejuízo, caso contrário não seria cabível o direito a indenização. O objetivo do instituto da responsabilidade é justamente reparar o dano causado por um agente diante da sua conduta humana e a prática de um ato ilícito. A obrigação de indenizar o dano está estabelecida no art. 927 do Código Civil (BRASIL, 2002): “Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

Gagliano e Pamplona Filho (2009, p. 35-36) indicam que o dano é requisito básico para todos os tipos de responsabilidade e que pode ser conceituado como “a lesão a um interesse jurídico tutelado – patrimonial ou não –, causado por ação ou omissão do sujeito infrator”.

Desse modo, o dano está dividido em:

a) Dano material: também denominado como dano patrimonial, ocorre quando há uma lesão aos bens da vítima e pode ser reparado por reposição do dinheiro equivalente ao valor perdido. Para Cavalieri Filho (2012, p. 78) “envolve a efetiva diminuição do patrimônio, quer se trate de um bem corpóreo ou incorpóreo”. Está disposto nos arts. 402 e 403 do Código Civil:

Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

Art. 403. Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual. (BRASIL, 2002)

Os danos patrimoniais podem ser compreendidos pelos *danos emergentes* que é conceituado per aquilo que a vítima efetivamente perdeu em seu patrimônio, ou seja, é possível mensurar a diminuição que houve no patrimônio. Também é caracterizado pelos *lucros cessantes* que é quando a vítima deixa de lucrar por causa do dano sofrido, devendo considerar razoavelmente o que a vítima teria recebido em valores caso sua vida não fosse interrompida de forma abrupta pelo agente causador do dano (VENOSA, 2009, p. 41). Por último, alguns doutrinadores, como Cavalieri Filho (2012, p. 81), defendem que o dano material também pode ser classificado pela teoria da *perda de uma chance* que ocorre quando pela ocorrência de um dano a vítima vê desaparecer a probabilidade de um benefício que seria usufruído futuramente, indica que “deve-se, pois, entender por chance a probabilidade de se obter um lucro ou de se evitar uma perda”. Desse modo, dano material restará configurado quando a vítima com provas concretas alegar que houve uma diminuição do seu capital e deverá ser ressarcida pelo agente causado no valor equivalente ao que perdeu.

b) Dano moral: pode ser denominado como um dano extrapatrimonial, pois não dá qualquer diminuição no patrimônio da vítima em decorrência da situação. Portanto, é conceituado como um ferimento a integridade psicológica e moral da vítima, que sofre uma ofensa a sua pessoa e o seu caráter. Está devidamente representado nos arts. 1º, inc. III, e 5º, incs. V e X, da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;

[...]

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (BRASIL, 1988)

Para Cavalieri Filho (2012, p. 88) o dano moral possui dois aspectos distintos: o *sentido estrito* que está relacionado a violação da dignidade da vítima, mas que não necessariamente estará ligado a alguma dor psíquica; o *sentido amplo* pode ser configurado pela violação dos direitos de personalidade, ferindo a vítima em caráter individual e social. Cabe destacar que a indenização em casos de danos morais não possui o intuito de enriquecimento da vítima e sim de compensá-la por todos os sofrimentos, por isso não há uma determinação de valor exato (TARTUCE, 2016, p. 526).

Englobando todos os tipos de danos, há a necessidade de mencionar o art. 944 do Código Civil (BRASIL, 2002): “Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano”. Ou seja, indica a necessidade de uma análise aprofundada do dano para chegar ao valor de uma indenização, a depender de cada caso concreto.

3.2.4 Nexo Causal

O nexo de causalidade pode ser indicado pelo fato de que a ocorrência de uma conduta do agente diante a sua culpa e, conseqüentemente, do ato ilícito ensejar um dano a uma vítima, será necessário a verificação da responsabilidade e o direito de indenização. Segundo Gonçalves (2017, p. 67) é “a relação de causa e efeito entre a ação ou omissão do agente e o dano verificado”. Verifica-se que caso inexistir essa relação de causalidade entre os fatos, ou seja, o comportamento do agente causador e o dano propriamente dito, não restará configurado o dever de indenizar na responsabilidade civil (TARTUCE, 2016, p. 514).

Para melhor compreender este assunto, existem algumas teorias adotadas pelos doutrinadores a respeito da relação causal:

a) Teoria da equivalência das condições: indica que “toda e qualquer circunstância que haja concorrido para produzir o dano é considerada como causa” (GONÇALVES, 2012, p. 351). De acordo com Stoco (2014, p. 228-229), essa teoria não foi amplamente aceita no Direito Civil, pois implicaria que todas as condições e fatores tivessem o mesmo valor quando deles decorrer um evento danoso, o que por si só seria uma extensão muito abrangente do nexo causal. É utilizada apenas no Direito Penal, conforme previsto no art. 13 do Código Penal (BRASIL, 1940): “Art. 13. O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido”.

b) Teoria da causalidade adequada: pode ser considerada como “a causa predominante que deflagrou o dano” (VENOSA, 299, p. 48). Para Stoco (2014, p. 229) deverá ser realizado um levantamento e verificar-se qual o fato foi extremamente necessário para a ocorrência do dano, concluindo que sem aquela condição específica não haveria o nexo causal. Essa teoria é a que foi acolhida pelo Código Civil, “logo, em sede de responsabilidade civil, nem todas as condições que concorrem para o resultado são equivalentes, [...] mas somente aquela que foi a mais adequada a produzir concretamente o resultado” (CAVALIERI FILHO, 2012, p. 52).

c) Teoria dos danos diretos e imediatos: como o próprio nome já indica, trata-se de uma espécie de teoria mais razoável, bastando que “haja entre a conduta e o dano, uma relação de causa e efeito direta e imediata (GONÇALVES, 2012, P. 352).

Destarte, o nexo de causalidade trata-se da conexão entre a atitude do agente responsável e o dano ou prejuízo causado, verificando-se o tipo de responsabilidade em decorrência do fato e o dever de reparar por meio do direito à indenização.

3.3 EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

Há no ordenamento jurídico algumas situações específicas que ainda que o dano seja configurado, inexistirá a obrigação de indenizar. Isso ocorrerá quando houver o rompimento do nexo de causalidade e restar caracterizado as excludentes de responsabilidade civil. Desse modo, importante esclarecer cada uma das excludentes:

a) Culpa exclusiva da vítima: também denominado como um fato causado exclusivamente pela vítima. Não há qualquer menção no ordenamento jurídico, mas é amplamente aplicado segundo a doutrina e a jurisprudência. Por esse ângulo, Stoco (2014, p. 279) defende que o Direito não poderia tornar irrelevante o fato de que o dano fora causado por culpa exclusiva da vítima, de modo que o agente nada teria relação com o dever de indenizar. Constata-se dos casos em que a vítima é a única responsável pelo dano, tendo em vista que o agente foi apenas um mero instrumento, inexistindo o nexo de causalidade entre a conduta deste com a lesão ocorrida e, portanto, não resta o dever de indenizar (DINIZ, 2005, p. 111). Sendo assim, nas palavras de Cavalieri Filho (2012, p. 69) “para os fins de interrupção do nexo causal basta que o comportamento da vítima represente o fato decisivo do evento”.

Há também os casos de culpa concorrente, quando o agente e a vítima são juntamente responsáveis pela ocorrência do ato lesivo, existindo uma “[...] repartição de responsabilidades, de acordo com o grau de culpa” (GONÇALVES, 2012, p. 467). Neste sentido dispõe o art. 945 do Código Civil (BRASIL, 2002): “Art. 945. Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano”.

b) Culpa de terceiro: decorrerá da ação exclusiva de uma terceira pessoa que contribuiu para a ocorrência do dano. Aquele que for obrigado a indenizar a reparação de um dano que foi causado por outra pessoa, terá o direito de indicar a exclusão da sua responsabilidade por não ter praticado o ato danoso (GONÇALVES, 2012, p. 468).

Contudo, isso somente ocorrerá se for possível comprovar que o comportamento de terceiro constitui causa totalmente estranha, de modo inevitável e imprevisível. Tendo em vista que – imprescindível apontar – a culpa do terceiro pode também, em alguns casos, caracterizar a responsabilidade objetiva (STOCO, 2014, p. 206-208). Estas situações podem ser facilmente observadas nos arts. 188, inc. II, 929 e 930, todos do Código Civil (BRASIL, 2002):

Art. 188. Não constituem atos ilícitos:

II - a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo.

Art. 929. Se a pessoa lesada, ou o dono da coisa, no caso do inciso II do art. 188, não forem culpados do perigo, assistir-lhes-á direito à indenização do prejuízo que sofreram.

Art. 930. No caso do inciso II do art. 188, se o perigo ocorrer por culpa de terceiro, contra este terá o autor do dano ação regressiva para haver a importância que tiver ressarcido ao lesado.

Em suma, “[...] terá o autor do dano ação regressiva para haver a importância que tiver ressarcido ao lesado” (DINIZ, 2005, p. 113). Por conseguinte, “cabe o agente defender-se, provando que o fato era inevitável e imprevisível” (VENOSA, 2009, p. 59).

c) Caso fortuito ou de força maior: estão inteiramente relacionados e resultam de uma situação totalmente estranhas à vontade do agente, destacando a imprevisibilidade ou inevitabilidade (VENOSA, 2009, p. 51). Assim, Stoco (2014, p. 274) expõe que “somente pode resultar de uma causa estranha à vontade do devedor, irresistível, o que já indica ausência de culpa”; e conclui dizendo que “se o evento decorre de um ato culposo do obrigado, não será inevitável; logo, não haverá caso fortuito”. Está previsto no art. 393 do Código Civil:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.
Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir. (BRASIL, 2002)

Não há qualquer diferenciação relevante nos conceitos de caso fortuito ou força maior, tampouco são aplicados de modo divergente no ordenamento jurídico, bem como a jurisprudência é pacífica na aplicação de ambos com o mesmo intuito. Apenas para fins de maior entendimento, destaca-se que de acordo com os doutrinadores Cavalieri Filho (2012, p. 71) e Diniz (2005, p. 114), a força maior está relacionado aos eventos da natureza, pois são totalmente inevitáveis; e o *caso fortuito* quando trata-se de fato imprevisível e desconhecido, alheio à vontade dos envolvidos.

Ademais, há outros casos de excludentes de responsabilidade civil, decorrentes do exercício regular de um direito, em legítima defesa ou estado de necessidade, de acordo com o inc. I, do art. 188 do Código Civil (BRASIL, 2002): “Art. 188. Não constituem atos ilícitos: I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido”. Contudo, não serão abordados no presente estudo pois não serão utilizados como fundamento no tema proposto.

3.4 ORIGEM DA RESPONSABILIDADE

Em relação à origem da responsabilidade civil, a conduta do agente causador do dano deriva de uma anterior relação entre as partes, podendo ser classificada em contratual ou extracontratual.

3.4.1 Contratual

A responsabilidade contratual relaciona-se ao descumprimento de uma obrigação imposta em contrato que fora anteriormente celebrado entre as partes, portanto, onde há uma relação jurídica. O inadimplemento e a violação de cláusulas estabelecidas no contrato, ou do próprio contrato em si, pode ocasionar um dano para uma das partes e restará o dever de indenizar. Também pode ser caracterizado pela mora no cumprimento de qualquer obrigação. Possui previsão nos arts. 389, 390 e 391 do Código Civil (BRASIL, 2002):

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Art. 390. Nas obrigações negativas o devedor é havido por inadimplente desde o dia em que executou o ato de que se devia abster.

Art. 391. Pelo inadimplemento das obrigações respondem todos os bens do devedor.

Para Gonçalves (2017, p. 59-60) aplica-se a todos os tipos de contratos não adimplidos, pois simplesmente decorre de uma convenção entre as partes e o descumprimento presume-se culposos. Ou seja, caso o agente devedor deixe de cumprir com a sua obrigação constituída e firmada em contrato, resultará um prejuízo para a outra parte do contrato e titular do direito (MIRAGEM, 2015).

Neste tipo de responsabilidade, de acordo com o ônus da prova, não é necessário que o contratante prove a culpa do agente causador do prejuízo, para obter reparação das perdas e danos, basta provar o inadimplemento. Caberá ao agente inadimplente comprovar a inexistência de sua culpa ou a presença de qualquer excludente do dever de indenizar, alegando que deixou de cumprir a obrigação por caso fortuito ou força maior. Infere-se que decorre de uma relação obrigacional preexistente, tendo em vista que havia um vínculo entre as partes, ou

seja, uma coobrigação mútua, sendo que a consequência da inexecução previsível e evitável é o dever de reparar o prejuízo.

3.4.2 Extracontratual ou Aquiliana

A responsabilidade extracontratual, como o próprio nome já indica, não há qualquer relação contratual e vínculo jurídico entre as partes, inexistindo o dever de cumprir com obrigações previamente impostas. Deriva de um ato ilícito, pois há violação de um direito e consequentemente um dano ou prejuízo, isso porque a obrigação estava prevista em lei, de acordo com os arts. 186 e 187 do Código Civil (BRASIL, 2002):

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Está relacionada a lesão de um direito diante a inobservância da lei, devendo o agente causador do dano a responsabilidade de reparar a vítima. Neste tipo de responsabilidade, o ônus da prova é da vítima, sendo que está deverá comprovar a culpa do agente (GONÇALVES, 2012, p. 46). A responsabilidade extracontratual exige o preenchimento de todos os pressupostos que foram esclarecidos no presente estudo em tópicos anterior, quais sejam: ação ou omissão do agente; culpa ou dolo; dano e nexo causal.

O inadimplemento pode ocorrer diante de culpa por imprudência, imperícia ou negligência, bem como pode ser baseada apenas no risco, sem culpa (DINIZ, 2005, p. 129). Por isso, a responsabilidade extracontratual possui duas modalidades quanto ao seu fundamento: a subjetiva, se fundada na culpa, e a objetiva, se ligada ao risco. Posteriormente, adentraremos essas espécies de responsabilidade.

3.5 ESPÉCIES DE RESPONSABILIDADE

O instituto da responsabilidade civil pode ser dividido em duas espécies em relação ao seu fundamento: subjetiva e objetiva. Essa caracterização está inteiramente ligada ao pressuposto de culpa do agente na sua conduta e prática do ato ilícito quando na ocasionar um dano ou prejuízo à vítima. Segundo Cavalieri Filho (2012, p. 17), em termos de responsabilidade “ninguém pode merecer censura ou juízo de reprovação sem que tenha faltado com o dever de cautela em seu agir”. Se o agente agiu com culpa, ensejará responsabilidade subjetiva e quando agir mediante risco, será possível identificar a responsabilidade objetiva.

3.5.1 Responsabilidade Objetiva

A responsabilidade objetiva é baseada na *teoria do risco* da conduta em praticar um ato ilícito, pela qual surge a obrigação de indenizar a vítima, independentemente de culpa do agente. Com isto, busca-se indenizar também outros casos de responsabilidade em decorrência de um ato ilícito, mesmo que não haja o cometimento de um ato ilícito de modo específico, levando-se em consideração apenas o dano sofrido por uma pessoa identificada como mais vulnerável do que o causador (VENOSA, 2009, p. 7). Nas palavras de Stoco (2014, p. 242):

Substitui-se o elemento volitivo, consubstanciado na vontade de lesar (dolo) ou na ausência de previsibilidade (culpa) pela responsabilidade decorrente do risco ao qual a vítima foi submetida, ou o risco que o agente assume em razão da atividade desenvolvida, que poderá conduzir à produção de dano em terceiro.

Esta teoria não foi totalmente adotada pelo Código Civil, aplicando-se somente em alguns casos de exceções. Apesar disso, a sua fundamentação encontra-se no parágrafo único do art. 927 do Código Civil (BRASIL, 2002): “[...] Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”.

Contudo, é principalmente aplicada nas relações de consumo que visa proteger os direitos do consumidor como a parte vulnerável da relação, acarretando para os fornecedores

do produto a sua responsabilidade direta e imediata pelos danos causados. Nesse sentido, Cavalieri Filho (2012, p. 18) aponta que:

Veremos que a responsabilidade estabelecida no Código de Defesa do Consumidor é objetiva, fundada no dever e segurança do fornecedor em relação aos produtos e serviços lançados no mercado de consumo, razão pela qual não seria também demasiado afirmar que, a partir dele, a responsabilidade objetiva que era exceção em nosso Direito, passou a ter um campo de incidência mais vasto do que a própria responsabilidade subjetiva.

Por esse motivo que a responsabilidade objetiva é aplicada de forma mais abrangente no Direito do Consumidor, tento em vista que há legislação especificamente expressa. Além disso, em razão da natureza de fornecimento de produtos e serviços, fica claro e evidente que o agente causador do dano deverá pagar o direito de indenização em casos de má prestação.

Assim sendo, na responsabilidade objetiva faz-se necessária a apresentação de apenas alguns pressupostos: o dano e o nexo de causalidade; de modo que prescinde totalmente à prova de culpa por parte do agente causador. Deve ser levado em consideração que aquele que exerce uma atividade está logicamente exposto a ocorrência de um dano em terceiro, expondo em risco e, desse modo, será conseqüentemente obrigado a reparar em caso de dano ou prejuízo (GONÇALVES, 2012, p. 48).

Apesar desse conceito não ter plena aplicação no direito civil, cabe destacar que em alguns casos não há qualquer discussão acerca da responsabilidade do agente, sendo que este deverá indenizar o prejuízo mesmo que não tenha contribuído diretamente para a ocorrência do dano, como são os casos em que o agente é responsável por prejuízo causado por pessoa que estava sob sua cautela.

3.5.2 Responsabilidade Subjetiva

A responsabilidade subjetiva apresenta que o direito de indenização e reparação pelo dano sofrido pela vítima, somente poderá ser pleiteado se houver a comprovação de que o agente causador do prejuízo cometeu o ato com o elemento subjetivo da culpa. Por esse ângulo, Pereira (2016, p. 41) aponta que “a essência da responsabilidade subjetiva vai assentar, fundamentalmente, na pesquisa ou indagação de como o comportamento contribui para o prejuízo sofrido pela vítima”. Ainda, “se encontra sua justificativa na culpa ou dolo por ação

ou omissão, lesiva a determinada pessoa” será considerada como este tipo de responsabilidade para fins de reparação (DINIZ, 2005, p. 129).

Conclui-se que a teoria subjetiva adota todos os termos utilizados e abordados até o momento neste trabalho, devendo estar presentes todos os pressupostos da responsabilidade: ação ou omissão; culpa; dano e nexo causal. Logo, identificável que este conceito será aplicado de um modo abrangente e que deverá ser analisado cada caso concreto.

O Direito Civil adota de forma ampla a teoria da responsabilidade subjetiva, de modo que a vítima deverá comprovadamente requerer os seus direitos com base na alegada culpa do agente na ocorrência do dano. Considerado como regra, está disposto no art. 186 do Código Civil (BRASIL, 2002), mantendo a culpa como fundamento para a responsabilidade: “Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Acrescenta-se que no referido artigo “a palavra culpa está empregada em sentido amplo, *lato sensu*, para indicar não só a culpa *stricto sensu*, como também o dolo” (CAVALIERI FILHO, 2012, p. 18). Ademais, segundo Gonçalves (2012, p. 48) a responsabilidade será caracterizada como subjetiva quando for possível configurar quando o causador do dano tiver agido tanto com culpa, como também nos casos que houver apenas o dolo.

Visto o instituto da responsabilidade civil, pretende-se sob esta perspectiva analisar como poderá ser classificada a atuação do adulto voluntário dentro do Movimento Escoteiro, tendo em conta que este é responsável pelo cuidado e segurança com os membros juvenis nas atividades escoteiras.

4 A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MEMBRO ADULTO DO MOVIMENTO ESCOTEIRO NAS ATIVIDADES COM OS JOVENS

Este capítulo visa o estudo do instituto da responsabilidade civil, presente no nosso ordenamento jurídico, analisando a sua aplicação dentro do Movimento Escoteiro no Brasil e a compatibilidade com as regras e normas utilizadas para a administração do Escotismo. Isto porque, o membro adulto voluntário possui um papel de educador no movimento, garantindo a aplicação do conceito, princípios e o propósito através de um método educacional não formal. Vislumbra-se que a sua relação direta com o membro jovem é de suma importância para o desenvolvimento pessoal, além de compreender a necessidade de vivenciar um mundo melhor e receber o conhecimento da importância do Escotismo na sociedade em geral. Contudo, desta relação também pode ocorrer situações que acarretem a responsabilidade civil e o dever de indenizar.

4.1 REQUISITOS PARA ADMISSÃO DO MEMBRO ADULTO NO MOVIMENTO ESCOTEIRO

Compreende-se que, assim como toda organização, o Movimento Escoteiro possui requisitos para a admissão de membros adultos nos termos de sua política nacional. Contudo, o preenchimento dessas condições é facilmente acessível, tendo em vista que apenas busca a participação de pessoas que compreendem e identificam-se com os propósitos do Escotismo e, por fim, que decidem dedicar-se na aplicação do método através princípios dispostos.

4.1.1 A Política Nacional de Gestão de Adultos

Primeiramente, deve-se levar em consideração que a entidade União dos Escoteiros do Brasil (UEB) representa a Organização Mundial do Movimento Escoteiro neste país, com o mesmo intuito de divulgar, expandir e praticar o Escotismo e os ensinamentos deixados pelo

fundador Baden-Powell. Através das diretrizes e do modelo de administração, há requisitos que devem ser respeitados quando na admissão de membros adultos voluntários.

Destarte, o processo de gestão de adultos dentro do Movimento Escoteiro segue três etapas:

a) **Captação:** Esta etapa do processo compreende na seleção de pessoas adultas para a colaboração com o Escotismo. Primeiramente é realizada uma avaliação de necessidades nos Grupos Escoteiros, bem como no nível Regionais e Nacional, para que posteriormente sejam selecionados interessados nas vagas disponíveis (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2014b, p. 07). Importante destacar que a seleção deve respeitar todos os princípios e por isso segundo Escoteiros do Brasil (2019a, p. 10) “[...] deve promover o diálogo entre as diversas gerações, garantindo que novas lideranças ocupem cargos e funções de responsabilidade, [...] promovendo a diversidade tornando assim o Movimento Escoteiro acessível a todos os seguimentos da sociedade”. Assim que o novo membro adulto sentir-se acolhido dentro do movimento, ocorre o início da integração e da aprendizagem, sendo apresentado o Escotismo em si e os seus ideais.

b) **Capacitar:** O enfoque desta etapa é o desempenho na formação do adulto voluntário, que de acordo com o Escoteiros do Brasil (2019a, p. 11) passará por uma “construção de conhecimentos, habilidades e atitudes”. Essa capacitação deve, portanto, seguir um sistema de aprendizagem dividido em: formação personalizada, que leva em consideração a personalidade e a competência de cada indivíduo; sistema de cursos sequenciais, tendo em vista que o Movimento Escoteiro apresenta uma grande diversidade de cursos para que o adulto procure se especializar naquele assunto de seu extremo interesse; e a formação contínua que apresenta o aperfeiçoamento de forma constante, pois todos o ser humano sempre está disposto a aprender algo que não faz parte do seu conhecimento. Ainda, considerando que o sistema de cursos sequenciais faz parte da formação do membro adulto voluntário a divisão ocorre por níveis, sendo o primeiro o nível preliminar, depois o básico e, por último, o avançado (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2014b, p. 16-18).

c) **Acompanhar:** A evolução do membro adulto voluntário é o objeto desta etapa, onde durante todo o processo de formação e de atuação na prática é acompanhada, assim o escotista ou o dirigente recebe apoio necessário para o desempenho da sua função (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2019a, p. 14).

À vista disso, o membro adulto voluntário é o responsável por realizar a aplicação do Programa Educativo do Movimento Escoteiro. Devendo sempre ser observado se houve a

sua capacitação para tanto, não bastando o seu ingresso no movimento, e sim a apresentação do domínio e conhecimento daquilo que está disposto a aplicar nas atividades.

4.1.2 Acordo de Trabalho Voluntário

O voluntariado está definido na Lei nº 9.608/1998, sendo realizado em diversos ramos da sociedade, onde a prática de dedicar-se totalmente ao cuidado de alguns indivíduos é desempenhada por pessoas com sentimentos altruístas. Importante destacar que não há qualquer tipo de remuneração no exercício deste trabalho, e de acordo com o art. 1º da referida Lei (BRASIL, 1998) pode ser oferecido “[...] a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa”. Há, ainda, de se considerar que o interesse neste tipo de trabalho é realmente um exercício de cidadania, pois são colocados em evidência diversos valores relacionados a ética e a moral humana.

O Escotismo é um movimento educacional, com o intuito de proporcionar atividades diversificadas às crianças e jovens e que, conforme relatado anteriormente, utiliza da dedicação de adultos voluntários na aplicação dos seus princípios. Haja vista que o método escoteiro visa a ensino não formal, deve-se levar em consideração que deverá existir uma garantia por parte do Movimento Escoteiro na execução do projeto educacional. Para tanto, os adultos voluntários que se comprometem a participar e seguir os princípios criados por Baden-Powell devem, de fato, concordar com os termos impostos pela organização. Imprescindível apontar que o acordo é realizado de forma totalmente voluntária, sendo vedado qualquer forma de participação obrigatória.

Por conseguinte, o adulto concorda e assina um compromisso com o Movimento Escoteiro, este documento é denominado de Acordo de Trabalho Voluntário (ANEXO A) e respeita todos os fundamentos estabelecidos na Lei nº 9.608/1998. Vincula o escotista ou dirigente a respeitar as obrigações recíprocas e as disciplinas necessárias para a prestação do trabalho voluntário, sendo que este não gerará vínculos empregatício (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2014b, p. 19).

O Acordo de Trabalho Voluntário será assinado pelo escotista ou dirigente, que decidiu fazer parte do Movimento Escoteiro e aceitou a nomeação de um cargo específico, e pelo responsável da Unidade Local a qual estará vinculado. Segundo os Escoteiros do Brasil

(2014b, p. 11) o documento conterá a descrição do cargo; prazo de validade; compromissos e responsabilidades; o apoio prestado pela Unidade; os métodos de avaliação; bem como a participação de testemunhas é fundamental.

4.2 O MEMBRO ADULTO NAS ATIVIDADES ESCOTEIRAS

Em concordância com o disposto em algumas partes deste trabalho, a colaboração do membro adulto voluntário no Movimento Escoteiro é essencial. Somente com o auxílio e a dedicação dos escotistas ou dirigentes que é possível apresentar e aplicar o conceito de Escotismo através de variadas atividades para crianças e jovens. Isso porque, por meio dessas atividades, o Escotismo proporciona aos membros jovens experiências diversificadas de vida, ou seja, um modelo de educação não formal, que somente é possível oferecer com o conhecimento de cada membro adulto. Portanto, os membros adultos são os responsáveis por garantir a aplicação do método escoteiro, através dos princípios e do propósito.

4.2.1 A Preparação das Atividades Escoteiras

Não há como falar em aplicação de atividades, sem que haja um devido planejamento e uma organização adequada, para somente assim ser possível garantir um resultado positivo através da proposta apresentada. Para o Escoteiros do Brasil (2014c, p. 75) “o êxito das atividades depende da habilidade com que são organizadas, projetadas e preparadas. Deve haver um equilíbrio entre as atividades fixas e as variáveis, entre as de curta duração e as de longa duração”.

Assim, a preparação das atividades escoteiras deve levar em consideração o programa educativo e o ciclo de programa. Destarte, após levantadas as necessidades do Ramo que pretende-se aplicar a atividade, considerando o desenvolvimento pessoal das crianças e dos jovens, o Escoteiros do Brasil (2013b, p. 13 e seg.) dispõe as etapas para a aplicação das propostas:

a) Objetivos da atividade: O primeiro passo é básico e totalmente essencial, nesta etapa será imprescindível realizar uma análise do que se busca com aplicação da atividade em

si, ou seja, qual o ensinamento será repassado através das técnicas e o que pretende-se atingir especificamente. Ainda, todo o objetivo deverá ser apresentado os pais das crianças e jovens, bem como a toda diretoria do grupo, além de indicar os mecanismos que irá utilizar, a exemplo dos materiais.

b) Público participante: Nesta etapa será levado em apreciação o Ramo que pretende-se aplicar a atividade proposta, tendo em vista que, como relatado em tópico anterior, a idade e o desenvolvimento próprio da criança e do adolescente segue diferentes tipos de abordagens.

c) Mobilização de recursos humanos: Não é possível realizar uma atividade sem que outras pessoas estejam envolvidas, pois é um fator extremamente necessário para garantir a segurança de todos os membros jovens. É aconselhado que para cada seis jovens tenha pelo menos um adulto responsável. Casos em que não haja membros adultos suficientes, é possível contar com a colaboração da diretoria, dos pais e do Ramo Pioneiro como membros de apoio. Ademais, nas atividades que exigem conhecimentos específicos, pode-se solicitar a participação de uma pessoa totalmente capacitada, mesmo que não faça parte do Movimento Escoteiro.

d) Mobilização de recursos materiais: Esta etapa é uma das mais importantes para garantir a eficácia de todo o planejamento da atividade. Pois, após realizada a apresentação da preparação, é fundamental indicar quais os materiais que serão utilizados na aplicação, sendo que deverão ser providenciados, separados e verificados cuidadosamente. Além disso, será apontado o que efetivamente poderá ser usado em casos de urgência e imprevistos.

Haja vista os diversos tipos de atividade externas apresentadas pelo Movimento Escoteiro, e respeitando o propósito de cada uma delas, estas etapas poderão ser avaliadas de acordo com cada necessidade encontrada. De forma que será apresentado o planejamento garantindo a particularidade da proposta.

4.2.2 Dever de Vigilância: Proteção das Crianças e Jovens nas Atividades Escoteiras

Os princípios e o propósito do Movimento Escoteiro estão inteiramente ligados a proporcionar a busca por um mundo melhor, através da prática de atividades relacionadas a diversas áreas de conhecimento e atitudes relacionadas à uma noção de conscientização do verdadeiro papel de cada pessoa na sociedade em geral. O Escotismo sofreu uma grande

evolução desde a sua criação por Baden-Powell, sendo que atualmente é o maior movimento de juventude do mundo. Levando em consideração toda a progressão do movimento e a necessidade de adaptação a realidade da sociedade atual, também foi essencial estudar e identificar pontos relacionados ao dever de proteção das crianças e jovens membros desta organização, assim:

Os Escoteiros do Brasil fortalecem e renovam seu compromisso com a sociedade em assegurar um ambiente seguro para as práticas de suas atividades educativas. [...] A proteção é uma responsabilidade de todo e qualquer adulto no Movimento Escoteiro, e é fundamental que todos estejam preparados, não apenas para evitar, mas também reconhecer e agir de forma apropriada, firme e imediata diante de situações de abusos e maus tratos envolvendo crianças, adolescentes e jovens. (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2019a, p.28)

Nesse sentido, o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que: “Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.” (BRASIL, 1990). Pode-se constatar que esse também é um dos fundamentos do Movimento Escoteiro, pois em todas as atividades visa a proteção dos membros jovens através de regras de segurança, bem como na avaliação da relação existente entre os membros adultos e os jovens que devem respeitar os princípios escoteiros e de um bom convívio social.

Por isso, quando está programado para um membro participar de uma atividade externa específica, os pais ou responsáveis deverão assinar um documento denominado Autorização para Participação em Atividade (ANEXO B). Neste documento consta a informação completa da atividade que pretende-se oferecer – como dia, horário e local – para que após os pais concordarem com os termos e indicarem possíveis restrições, seja entregue a responsabilidade dos filhos para o Grupo Escoteiro. O Escoteiros do Brasil (2014c, p. 96) indica que essa autorização é indispensável: “é necessária autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais dos jovens participantes da atividade”. E, ainda “a autorização dos pais não exime o escotista das responsabilidades civis e criminais em caso de acidente”.

Levantados esses pontos, percebe-se que o dever de vigilância é o requisito essencial quando na aplicação de qualquer atividade pelos membros adultos, levando em consideração o próprio papel no desenvolvimento das crianças e jovens. Por isso, o Escoteiros do Brasil (2014c, p. 96) indica que “ao escotista, [...] compete zelar pela integridade física dos menores sob sua guarda, cumprindo e fazendo cumprir as regras de segurança estabelecidas em normas escoteiras, [...] sujeitando-se às responsabilidades civis, criminais e escoteiras”.

Esta realidade pode ser facilmente comparada com o papel dos educadores e professores nas instituições de ensino formais, pois também detém o encargo da vigilância no

tempo em que os alunos permanecem sob a sua autoridade (GONÇALVES, 2012, p. 132-133). Onde também haverá responsabilidade em casos de ilícito, de acordo com o art. 932, inc. IV do Código Civil (BRASIL, 2002): “Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil: [...] IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos”. No entanto, a responsabilização dependerá de uma análise de cada caso, para verificar se houve o cuidado necessário na prática daquela ação que acabou resultando em um dano (STOCO, 2014, p. 1293-1294).

Em relação as regras de segurança nas atividades, estas deverão seguir a prescrição da legislação vigente e das orientações técnicas do próprio Movimento Escoteiro (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2013a, p. 78). Assim sendo, com o intuito de evitar acidente, a segurança deve recair na análise de possíveis riscos na aplicação da atividade, reduzindo e eliminando quando identificados e sendo possível evitá-los, além de existir um treinamento por parte dos membros adultos que irão executar e dos membros jovens que irão participar (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2014c, p. 96).

4.2.3 Proteções Física e Psíquica das Crianças e Jovens

Respeitando o dever de vigilância, do mesmo modo que é fundamental considerar o bom convívio social, todos os membros do Movimento Escoteiro devem agir com cortesia uns com os outros, assim como indica a Lei Escoteira. Não é admitido, portanto, qualquer discriminação social, de gênero, raça e crenças, garantindo que todos sejam tratados de forma respeitosa. Sendo assim, o Escotismo visa garantir a proteção e integridade física e psíquica das crianças e jovens participantes do movimento, em todas as atividades proporcionadas. O membro adulto voluntário é o principal responsável por preservar os direitos dos membros jovens, tendo em vista que estão diretamente ligados e em contato frequente em todas as atividades. Por isso, “para assegurar-se da postura educativa dos adultos, assim como garantir proteção às crianças e jovens que praticam Escotismo, em todos os aspectos, existem recursos e mecanismos utilizados pela União dos Escoteiros do Brasil” (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2013b, p. 53).

Por esse ângulo, o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente ressalta os direitos de todos, assim como é respeitado pelo Movimento Escoteiro:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Com relação a proteção física, a sua garantia decorre da prevenção de acidentes nas atividades escoteiras, principalmente nas atividades externas e nas consideradas de aventura, pois há uma certa propensão ao perigo e merecem uma atenção maior. O Escoteiros do Brasil (2013b, p. 29) indica que devem ser evitados todos os possíveis riscos, ainda apontam duas diferentes linhas de perigo: os objetivos que são relacionados a fenômenos da natureza; e os subjetivos que são associados a fatores de ordem física, moral e psíquica do ser humano. Consequentemente, deve existir um plano de segurança quando no planejamento de todas as atividades e este deverá ser extremamente detalhista, contendo as seguintes informações: “local da atividade; mapa de acesso; tipo da atividade; meios de transporte; escotistas e/ou dirigentes responsáveis pela atividade; lista de participantes; telefones de contato do local; telefones do apoio no local de origem; entidades de segurança e saúde avisadas sobre data e local da atividade; autorização por escrito dos pais; material de primeiros socorros; local, data e hora de saída e retorno; programação” (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2014c, p. 97).

De outro modo, a proteção psíquica decorre da relação existente entre os membros jovens e, também, da relação deles com os membros adultos. Imprescindível apontar que o vínculo entre o adulto e o jovem deve ser bastante cauteloso, em razão do dever de vigilância e do papel de educação exercido. Baden-Powell (2000, p. 13) indica que o escotista é responsável pelo desenvolvimento das crianças e jovens, pois é considerado um herói e serve de referência para os comportamentos e o caráter deles. A política de proteção da criança e do jovem segue os mesmos princípios da legislação, acrescentando alguns pontos importantes nas atividades: a presença permanente de adultos acompanhando; equipe de adultos distribuída de forma mista; contato físico respeitoso e realizado de forma pública; respeito à privacidade dos membros jovens; leitos individuais para todas as pessoas; banheiros e chuveiros específicos para jovens e para adultos; barracas separadas por jovens e adultos; roupas apropriadas; relação amigável com a família; trotes, bullying e qualquer forma de exclusão são proibidos; disciplina

construtiva; e responsabilidade no cuidado com os jovens (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2013a, 82-83).

Um dos pontos principais acerca da proteção física e psíquica das crianças e jovens está profundamente relacionado a prática de bullying² entre os próprios membros associados ao Movimento Escoteiro. Isso pois os atos relacionados a este tipo de discriminação estão crescendo e se tornando comuns em diversas áreas e lugares na vida de qualquer pessoa, além de que podem ser difíceis de identificar. Para o Escoteiros do Brasil (2012b, p.16 e seg.) assim como a sociedade vem evoluindo, abordando amplamente o assunto e apontando as consequências para tais atos de violência, o Escotismo através do método escoteiro também busca a conscientização de todos os membros, para que situações vexatórias sejam cada vez menos frequentes.

4.2.4 Procedimentos em caso de Acidentes

Desde as primeiras ideias envolvendo o Escotismo, Baden-Powell demonstrou a importância das técnicas de primeiros socorros em caso de acidentes, acreditando que a criança e o jovem quando capacitados poderiam realmente salvar vidas. De fato, muito se ouve falar pelo mundo todo a respeito de atos heroicos realizados por escoteiros quando se deparam com uma situação de urgência e emergência. Por conseguinte, este é um dos principais ensinamentos repassado a todos os membros do Movimento Escoteiro. Nessa acepção o Escoteiros do Brasil (2013b, p. 61) demonstra a importância desse estudo:

O conhecimento efetivo das práticas de primeiros socorros, pelos adultos e jovens, não deve ser visto apenas como algo necessário para desenvolver atividades que contribuam para progressão pessoal, nem como possibilidade de executar uma boa ação. Em vez disso, a competência em primeiros socorros deve ser considerada como uma necessidade para enfrentar adequadamente situações de urgência, ajudando a si próprio e aos outros que estão em necessidade.

No entanto, todo o ser humano está sujeito a sofrer acidentes dos mais variados tipos, e assim como ocorre em qualquer situação do dia a dia, o risco também está presente na

² Bullying é toda ação intencional e repetitiva feita com a intenção de machucar uma ou mais pessoas. É uma violência física ou psicológica, praticada por um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo que não é capaz de se defender por si só.

vida dos adeptos ao movimento. Em virtude da realização de diversas atividades externas de aventura, é possível que ocorra algum acidente, tanto com os membros jovens como com os membros adultos. Ainda que todo o planejamento da atividade saia de acordo com o esperado e que exista um plano de segurança adequado, podem existir ocasiões que alguém venha a se machucar, podendo ser algo simples ou até mesmo um problema grave.

Por isso, quando na escolha de locais para as atividades externas, deve-se realizar um levantamento dos recursos disponíveis para atendimento médico mais próximo (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2014c, p. 95). Além de ser necessário informar todas as autoridades competentes da realização do evento naquele local.

Quando no ingresso de qualquer membro no Movimento Escoteiro, há o preenchimento de um cadastro em uma ficha de registro individual, onde conterà uma relação apresentando todos os problemas de saúde relacionado à aquela pessoa, para garantir a eficácia no atendimento quando necessário. Este documento é extremamente importante e serve de auxílio na realização de atividades, para identificar limitadores, além de contribuir na identificação de possível problemas de saúde (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2014c, p. 139). Ainda, o referido documento possui os dados da pessoa responsável que deve ser contatada em casos de acidente.

Ademais, ressalta-se que para todo associado está assegurado um plano de saúde, denominado Seguro Escoteiro, sendo que este será utilizado em casos urgência e emergência nas atividades. Sendo que será usufruído em casos específicos, pois “tem por objetivo assegurar aos associados o atendimento médico, hospitalar e odontológico nos casos de acidentes ocorridos em atividades desenvolvidas e coordenadas sob a responsabilidade dos Escoteiros do Brasil, conforme condições estabelecidas entre a seguradora e a União dos Escoteiros do Brasil. (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2015b, p. 21).

Assim, caso um membro jovem venha, no decorrer das atividades – e sob o dever de vigilância do membro adulto – a se machucar, ferir-se, ter algum problema de saúde ou sofrer um acidente grave, deverá ser prestado o atendimento de primeiros socorros e posteriormente ser encaminhado aos cuidados médicos. Importante destacar que os pais ou responsáveis devem ser comunicados imediatamente.

4.3 A RESPONSABILIDADE CIVIL DA UNIDADE ESCOTEIRA LOCAL

Após verificado todos os pontos necessários para compreensão do assunto, o presente estudo pretende apresentar a responsabilidade civil dos incumbidos por aplicar as atividades escoteiras. Compreende-se que são terceiros responsáveis pelo dever de cuidado e vigilância das crianças e jovens, através de autorização dada pelos pais ou responsáveis. Passar-se-á, então, a análise da responsabilidade da unidade escoteira – ou do grupo escoteiro – quando na realização de atividades em concordância com o método escoteiro, sob a perspectiva da legislação civil vigente. Pois mesmo diante de todos os cuidados necessários para administração de uma atividade escoteira, ainda assim, pode ocorrer incidentes que estão fora do planejamento inicial, ou seja, situações que causam incômodo em todos os envolvidos.

Dessa forma, quando no decorrer das atividades escoteiras, seja externa ou dentro da sede, houver algum tipo de acidente com as crianças e os jovens, haverá a responsabilização por parte dos daqueles que exerciam diretamente o dever de vigilância, bem como dos organizadores do evento. Sob esta perspectiva, o Escoteiros do Brasil (2014c, p. 96) aponta que “a responsabilidade civil, em caso de acidente, poderá ter consequências jurídicas segundo o Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro, e ainda no Estatuto da Criança e do Adolescente, onde são listados todos os procedimentos legais para o trato com os mesmos”.

Tendo em consideração que o Escotismo é um movimento educacional, apenas não é apresentada no âmbito formal, pode-se apontar que a sua responsabilidade é equiparada a das escolas e seus professores, decorrente do dever de vigilância inerente a função.

Para tanto, cita-se o art. 932 do Código Civil: “Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil: [...] IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos” (BRASIL, 2002). A responsabilidade nestes casos decorre do encargo de vigia, momento em que o pai ou o responsável entrega a guarda da criança ou do jovem aos cuidados de um terceiro. Consequentemente, tanto o educador será responsável, como o próprio estabelecimento, segundo o art. 942 do Código Civil:

Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os co-autores e as pessoas designadas no art. 932. (BRASIL, 2002)

De acordo com Venosa (2009, p. 90-91) o dispositivo indicado deve ser interpretado de forma ampla, sendo que o dever de vigilância é um pressuposto da obrigação de indenizar, esclarecendo que “enquanto o aluno se encontra no estabelecimento de ensino e sob sua responsabilidade, este é responsável não somente pela incolumidade física do educando, mas também pelos atos ilícitos praticados por este a terceiros ou outro educando”. Logo, o estabelecimento de ensino é responsável de forma objetiva pelos danos ou prejuízos causados pelos alunos que estejam sob seu encargo de guarda e vigilância, além dos casos em que estes vierem a provocar danos a terceiros (PEREIRA, 2016, p. 134).

O Movimento Escoteiro dispõe de regulamentos próprios abordando todos os procedimentos necessários para a administração e organização da associação, sendo que em todos os documentos é possível localizar disposições acerca do tema responsabilidade do Grupo Escoteiro de forma direta e objetiva, conforme esclarecido logo acima. Desse modo, o art. 36 do Estatuto (ESCOTEIROS DO BRASIL, 2018, p. 29) apresenta as funções da diretoria de uma Unidade Local, entre elas:

Art. 36 - Compete à Diretoria de Grupo:

[...]

XV - responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados.

Assim, caso venha ocorrer algum acidente ou incidente decorrente da saúde dos membros do Movimento Escoteiro em uma atividade, deverá ser realizado uma análise do caso para que seja examinado se a responsabilidade pelo dano causado tem relação com algum outro membro daquele Grupo. Na hipótese de o dano ou prejuízo estiver relacionado com a atividade, bem como for possível identificar que o agente era um dos encarregados pela organização ou um dos participantes, logo o Grupo também será responsável. Conclui-se, portanto, que o Grupo Escoteiro possui a responsabilidade objetiva, ou seja, independentemente de comprovação de culpa, em decorrência da relação direta e de direção com o agente causador do dano.

A responsabilidade objetiva está fundamentada no parágrafo único do art. 927 do Código Civil (BRASIL, 2002): “[...] Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”. Segundo Gagliano e Pamplona Filho (2009, p. 14-15) considera-se objetiva pois o “dolo ou culpa na conduta do agente causador do dano é irrelevante juridicamente, haja vista

que somente será necessária a existência do elo de causalidade entre o dano e a conduta do agente responsável para que surja o dever de indenizar”. Esse tipo de reponsabilidade é basicamente fundada na teoria do risco, bastando a relação de causalidade entre as partes e o dano (DINIZ, 2005, p. 129).

Por esse ângulo, relevante destacar que a União dos Escoteiros do Brasil é uma associação civil de direito privado, por isso, quando na criação de um Grupo Escoteiro é necessário o registro de um Estatuto que indicará como funcionará a sua organização. Este documento – que rege a atuação da Unidade Local – está completamente amparado no estatuto geral, porém apenas segue um Modelo de Estatuto de Grupo Escoteiro (ANEXO C), podendo ser adaptado de acordo com cada unidade. Ocorre que, obrigatoriamente, todos os documentos devem apontar a responsabilidade objetiva da Unidade Local, vejamos um exemplo:

Art. 12 - Compete à Diretoria de Grupo:

[...]

§ 1º - Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados à terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.

§ 2º - Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do Grupo Escoteiro no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

Destarte, não há como ignorar o fato de que todos os documentos elaborados pela União dos Escoteiros do Brasil mencionam acerca da responsabilidade civil pelos danos e prejuízos causados em atividades à qualquer membro do movimento. O motivo da ampla abrangência do tema decorre da obrigatoriedade em estabelecer direitos e deveres para todos aqueles que decidem associar-se ao Escotismo, pois trata-se de uma organização com fins específicos de proporcionar educação não formal.

4.4 A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MEMBRO ADULTO

Por fim, o presente estudou visou, primeiramente, apresentar e compreender toda a história do nascimento e da evolução do Movimento Escoteiro no mundo, conceituar os princípios, o propósito e o método educacional, além de classificar a estrutura de funcionamento. Em seguida identificou o conceito e a caracterização do instituto da Responsabilidade Civil no nosso ordenamento jurídico vigente. Assim, o enfoque do trabalho

visa unir ambos os assuntos para explorar o maior movimento de juventude do mundo sob a perspectiva do direito e onde se encontram os amparos legais da sua atuação.

É possível verificar que o membro adulto voluntário é a peça fundamental para a existência e o bom funcionamento do Escotismo, pois toda a estrutura do movimento depende da sua atuação, sendo totalmente dedicada a deixar o mundo melhor decorrente de um excelente convívio social e do discernimento no contato com a natureza. Ademais, possui a incumbência de administrar o planejamento de todas as atividades, bem como aplicá-las aos membros jovens e garantir que os valores do movimento estejam sendo repassados através do conhecimento. Em relação ao contato direto com as crianças e jovens, o adulto assume um papel de educador, devendo transmitir conhecimento utilizando, para tanto, o método escoteiro. O Escoteiros do Brasil (2017, p. 29) salienta que:

No processo de crescimento dos jovens, o educador adulto, permanecendo como tal, se incorpora alegremente ao dinamismo juvenil, dando testemunho dos valores do Movimento e ajudando os jovens a descobrir o que não poderiam descobrir sozinhos. Este estilo permite estabelecer relações horizontais de cooperação para a aprendizagem, facilita o diálogo entre as gerações e demonstra que o poder e a autoridade podem ser exercidos a serviço da liberdade daqueles a quem se educa, dirige ou governa.

Diante a relação existente entre o membro adulto e o membro jovem, é inevitável indicar que há responsabilidade nos atos praticados pelos adultos quando os jovens estiverem sob sua vigilância ou até mesmo quando houver ligação dos jovens com algo que esteja sob a sua administração. Isso significa dizer que quando o adulto voluntário está aplicando atividades com as crianças e os jovens, estes estarão sob o seu cuidado direto e imediato, e também quando o adulto apenas participar do planejamento das atividades, deverá atentar-se com os cuidados com os menores, mesmo não havendo a relação direta.

O art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente defende que: “Art. 73. A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei” (BRASIL, 1990). Considerando que todas as pessoas devem garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, logo a responsabilidade é evidente em qualquer caso que ferir a sua integridade física e moral. Ainda, convém ressaltar o art. 70 do mesmo Estatuto, onde a proteção é garantida: “Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990).

Observa-se que o membro adulto voluntário – dentro do Movimento Escoteiro – exerce o dever de vigilância, mantendo o membro jovem sob o seu cuidado e guarda, através de autorização dos pais ou responsáveis. Logo, caso venha a ocorrer alguma situação que

acarrete lesão ao direito da criança e do jovem participante da atividade, automaticamente haverá a responsabilidade de acordo com o ordenamento jurídico e as próprias regras do movimento. Incidirá, nestes casos, da denominada presunção de culpa *in vigilando*, pois “há uma quebra do dever legal de vigilância” (TARTUCE, 2016, p. 508) exercido pelos adultos.

Contudo, convém esclarecer que a responsabilidade não restará configurada e comprovada unicamente por esse fator, tendo em vista que todas as condutas exercidas pelos membros adultos no Movimento Escoteiro tendem a estar resguardadas de qualquer eventual situação que cause danos a alguém, conforme os próprios princípios do Escotismo. O Escoteiros do Brasil (2015b, p. 94) demonstra exatamente essa condução:

A responsabilidade de quem coordena uma atividade escoteira é prevenir para que o acidente não ocorra, ou se ocorrerem, que tenham sua gravidade diminuída. O escotista responsável pela mesma é o responsável pela segurança das atividades, mas a rigor a responsabilidade sobre a ocorrência de acidentes e o esforço em evitá-los é dever de todos. [...] Ao escotista, em primeira instância, compete zelar pela integridade física dos menores sob sua guarda, cumprindo e fazendo cumprir as regras de segurança estabelecidas em normas escoteiras (POR, Resolução da Diretoria Regional, Regulamento do Grupo, etc.), sujeitando-se às responsabilidades civis, criminais e escoteiras.

Por conseguinte, respeitadas todas as regras de proteção física e psíquica das crianças e jovens nas atividades escoteiras, em caso de acidente ou incidente relacionado a saúde de algum membro jovem, o escotista ou dirigente será responsável pelo dano ou prejuízo. Porém, tratar-se-á de responsabilidade civil de espécie subjetiva, ou seja, deverá preencher todos os pressupostos necessários para a sua caracterização, não bastando a alegação de dano ou prejuízo, uma vez que o membro adulto manteve a sua conduta de zelar pela integridade do membro jovem. Dessa forma, convém refletir acerca do instituto da responsabilidade civil, apresentando os fundamentos para a sua aplicação dentro do Movimento Escoteiro.

Primeiramente, a classificação da responsabilidade civil está amparada no o art. 186 e 187 do Código Civil (BRASIL, 2002) que dispõe a respeito do ato ilícito como forma de identificar o dever de indenizar:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Assim, “verificamos que a obrigação de indenizar (reparar o dano) é a consequência juridicamente lógica do ato ilícito” (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2009, p. 13). O dever que o agente possui de reparar o prejuízo causado a outrem, está apontado no art. 927 do Código Civil, o qual relaciona os artigos anteriormente mencionados: “Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo” (BRASIL, 2002).

Em relação à responsabilidade civil aplicada ao caso, qual seja, a espécie subjetiva, esta é definida considerando a culpa do agente, sendo aplicada como a regra geral no nosso ordenamento jurídico. Compreende, portanto, nos casos em que uma pessoa causa dano a outrem, e verifica-se que houve o preenchimento de todos os pressupostos necessários para caracterizar a responsabilidade, por consequência haverá o dever de indenizar o prejuízo. Nas palavras de Tartuce (2016, p. 559) “para que o agente indenize, ou seja, para que responda civilmente, é necessária a comprovação da sua culpa genérica, que inclui o dolo (intenção de prejudicar) e a culpa em sentido restrito (imprudência, negligência ou imperícia)”.

Cabe ressaltar a importância da compreensão acerca dos conceitos de imprudência, negligência e imperícia, servindo como basilar para a caracterização da culpa e, conseqüentemente, da responsabilidade. A imprudência decorre da situação que o agente deixa de observar as consequências que podem ocasionar a sua conduta, ignorando-as completamente e assumindo o risco. Pode ser facilmente confundida com a negligência, mas este caso requer que o agente tenha o dever de cuidando, devendo tomar as precauções necessárias para evitar o dano (MIRAGEM, 2015). Já a imperícia é quando para a realização de determinado ato é exigido um conhecimento técnico da área, ensejando aptidão específica (GONÇALVES, 2017, p. 220).

Portanto, a responsabilidade subjetiva é evidenciada quando a conduta de ação ou omissão do agente for suficiente para resultar um ato ilícito e, conseqüentemente, um dano a outrem. Nos casos que o agente agir sem a devida cautela e houver a vontade de ocasionar o dano, trata-se da culpa em sentido amplo. Mas quando não houver dolo na conduta, trata-se de culpa em sentido estrito. Nesta lógica, “haverá responsabilidade subjetiva quando a lei, ao definir obrigação de indenizar, exigir que ela seja imputável a determinada pessoa para a qual o dano tenha resultado de um motor subjetivo da sua conduta, culpa ou dolo” (MIRAGEM, 2015).

Um dos principais pontos acerca da responsabilidade subjetiva é o pressuposto do nexo de causalidade, pois somente diante da sua presença é que será possível configurar a responsabilidade civil e o dever de indenizar. Destarte Cavalieri Filho (2012, p. 49) esclarece que “não basta, portanto, que o agente tenha praticado uma conduta ilícita; tampouco que a

vítima tenha sofrido um dano. É preciso que esse dano tenha sido causado pela conduta ilícita do agente, que existe entre ambos uma necessária relação de causa e efeito”.

Considerando esta interpretação, nas atividades escoteiras se houver a ocorrência de algum acidente, algo relacionado a saúde ou abalo a integridade moral do membro jovem, sendo aplicado todos os meios disponíveis e eficazes de vigilância pelo membro adulto, não há o que se falar em responsabilidade civil. Por isso, quando o membro adulto conseguir prevenir e evitar qualquer dano ou prejuízo de ordem física e psíquica daqueles que estão sob a sua guarda, inexistirá o nexo de causalidade entre a conduta e o dano propriamente dito.

Todavia, realmente todos os cuidados devem ser tomados e as condutas do membro adulto devem estar de acordo com o regulamento aplicado ao Movimento Escoteiro. Sendo assim, indica-se que todas as cautelas a respeito da segurança das crianças e dos jovens devem ser aplicadas quando no planejamento de uma atividade escoteira e, principalmente, quando na sua aplicação. Além disso, há a necessidade de conter autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis concordando com a participação dos menores nas atividades, bem como a ciência e a aprovação da diretoria da Unidade Escoteira Local. Importante destacar, também, que a relação entre membro adulto e membro jovem deve ser de respeito e zelo.

Assim, para configurar o seu direito, a vítima possui a obrigação de provar os seus direitos e que o dano realmente tem ligação com uma conduta do agente, sendo que no processo civil esse encargo é denominado como ônus da prova. Essa teoria é relacionada com a necessidade de haver elementos suficientes que corroborem os fatos alegados pelas partes, ou seja, “funda-se na lógica de que quem alega tem o ônus de provar, partindo do pressuposto de que normalmente quem alega um fato está mais próximo da sua fonte de prova” (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2017). O inc. I do art. 373 do Código de Processo Civil demonstra exatamente esse dever da vítima em apresentar os fundamentos da ação: “Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; [...]” (BRASIL, 2015). Ainda, destaca-se que a vítima sequer poderia ingressar com uma ação de indenização sem indicar como pretende provar as suas alegações, conforme dispõe o art. 319 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015): “Art. 319. A petição inicial indicará: [...] VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados”.

Em vista disso, se ficar constatada que uma conduta de ação ou omissão do membro adulto contribuiu para a ocorrência de um dano ou prejuízo ao membro jovem, e não for possível identificar que as devidas precauções foram adotadas, caberá o direito de indenização segundo o instituto da responsabilidade civil. Deve-se levar em ponderação a consequente violação dos direitos das crianças e jovens, diante o nexo de causalidade.

Para a fixação do quantum indenizatório, ou seja, o valor que o agente causador do dano deverá pagar à vítima, será extremamente necessário realizar uma análise completa do caso concreto, tendo em vista que para o juiz fixar o montante a título de indenização é com base na extensão do dano, não sendo considerado a culpa propriamente dita. Esta situação está prevista no art. 944 do Código Civil (BRASIL, 2002): “Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano. Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização”. Contudo, conforme demonstra o referido artigo, quando houver desproporção entre o dano e o grau de culpa o agente, o juiz poderá reduzir o valor da indenização, mas não poderá utilizar o mesmo argumento para a fixação. Nesse sentido, foi editado o Enunciado 46 do Conselho da Justiça Federal:

A possibilidade de redução do montante da indenização em face do grau de culpa do agente, estabelecida no parágrafo único do art. 944 do novo Código Civil, deve ser interpretada restritivamente, por representar uma exceção ao princípio da reparação integral do dano[,] não se aplicando às hipóteses de responsabilidade objetiva. (Alterado pelo Enunciado 380 - IV Jornada). (FEDERAL, 2019)

Por isso é extremamente difícil quantificar o dano ou prejuízo que a vítima sofreu e no nosso ordenamento jurídico faltam critérios objetivos e regulamentação específica, principalmente no tocante a compensação por danos morais, tendo em vista que os danos materiais são facilmente perceptíveis. Para arbitrar um valor em uma ação de indenização, o Magistrado leva em consideração “basicamente, as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a situação do ofensor, a condição do lesado, preponderando, em nível de orientação central, a ideia de sancionamento ao lesante” (GONÇALVES, 2017 p. 284).

Isto posto, feita todas as considerações a respeito do instituto da responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro, sob a perspectiva da atuação e o papel de educador do membro adulto voluntário do Movimento Escoteiro. Após as análises minuciosas do assunto, o presente estudo conclui pela devida aplicação da responsabilidade civil na espécie subjetivas do adulto, no que tange o dever de vigilância exercido sob os jovens durante as atividades do Movimento Escoteiro e a ocorrência de algum dano ou prejuízo.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo analisar a aplicabilidade do instituto da responsabilidade civil aos membros adultos voluntários do Movimento Escoteiro na elaboração e na aplicação das atividades para os membros jovens. Para tanto, buscou-se aprofundar o conhecimento acerca do Escotismo e do instituto da responsabilidade civil, para somente assim ser possível identificar a compatibilidade da norma jurídica com o regramento da própria instituição, levando em consideração, ainda, o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

O Movimento Escoteiro nasceu no ano de 1907, através do fundador Baden-Powell, com o intuito de aperfeiçoar o caráter dos jovens e proporcionar conhecimentos em diversas áreas, buscando um desenvolvimento completo do indivíduo. Atualmente é reconhecido como o maior movimento educacional do mundo, sendo praticado em diversos países por milhares de pessoas. Para tanto, se concretiza com colaboração de adultos voluntários que são responsáveis por administrar a instituição, bem como elaborar e aplicar atividades variadas para os jovens. Ainda, garante o amadurecimento de valores cívicos e morais, bem como visa criar uma relação de conexão com a natureza. Assim, aprofundando a respeito do Escotismo, foi necessário identificar o método educacional que utiliza, além de identificar os princípios estabelecidos na promessa e na lei escoteira.

Em relação ao instituto da responsabilidade civil verifica-se que corresponde à obrigação de responder pelos próprios atos – diante de uma ação ou omissão – ou até mesmo, pelos atos de outras pessoas, as quais possui algum tipo de relação. Será aplicado quando ocorrer o dever de reparar o dano causado a outrem, seja material ou moral, onde o agente causador do dano assume as consequências de compensar o prejuízo injustamente suportado pelo ofendido. Em vista disso, abordou-se acerca dos pressupostos necessários para a caracterização da responsabilidade, bem como as espécies que fundamentam a sua aplicação.

Nesse enfoque, adentrando especificamente no tema, com o intuito de analisar a compatibilidade das normas presentes no ordenamento jurídico e as regras utilizadas na administração do Movimento Escoteiro, identificou-se o dever de vigilância diante a proteção física e psíquica das crianças e dos adolescentes. Considera-se que o membro adulto voluntário possui um papel de educador, possuindo uma relação direta com os membros jovens e garantindo o respeito aos fundamentos do Escotismo. Contudo, esta relação deve ser

atentamente observada, pois há limites institucionais e legais que devem ser notados quando na preparação e aplicação de atividades para os jovens.

Primeiramente foi necessário observar a responsabilidade civil da unidade escoteira local quando na ocorrência de algum acidente ou incidente decorrente da saúde dos seus membros em uma atividade. Sendo este assunto amplamente tratado nos regramentos do Movimento Escoteiro, conclui-se que a responsabilidade é objetiva, ou seja, independentemente de comprovação de culpa, em decorrência da relação direta com o agente causador do dano.

Após um aprofundamento do instituto da responsabilidade civil disposto no Código Civil (BRASIL, 2002), bem como das proteções exigidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), verifica-se que da atuação do membro adulto voluntário do Movimento Escoteiro e do seu exercício obrigatório do dever de vigilância, caso venha a ocorrer alguma situação de lesão ao direito da criança e do jovem participante da atividade, automaticamente ensejará a responsabilidade. Porém, tratar-se-á de responsabilidade civil de espécie subjetiva, ou seja, deverá preencher todos os pressupostos necessários para a sua caracterização, não bastando a alegação de dano ou prejuízo, uma vez que o membro adulto obrigatoriamente manteve a sua conduta de zelar pela integridade do membro jovem.

Por fim, para a fixação do quantum indenizatório, ou seja, o valor que o agente causador do dano deverá pagar à vítima, será extremamente necessário realizar uma análise completa do caso concreto, tendo em vista que para o juiz fixar o montante a título de indenização é com base na extensão do dano, não sendo considerado a culpa propriamente dita.

Desse modo, o presente trabalho monográfico conseguiu alcançar o objetivo e os específicos anteriormente apresentados, concluindo que plenamente cabível a aplicação do instituto da responsabilidade civil ao membro adulto voluntário quando na preparação e na aplicação das atividades para os jovens. Esta responsabilidade será caracterizada como subjetiva, ou seja, somente poderá ser pleiteado o direito à indenização nos casos em que o agente causador do dano ou prejuízo cometeu o ato com o elemento subjetivo da culpa, preenchendo os pressupostos indicados na norma.

REFERÊNCIAS

BADEN-POWELL, Robert Stephenson Smyth. **Escotismo para rapazes: um manual de instrução em boa cidadania por meio das artes mateiras**. Curitiba: União dos Escoteiros do Brasil, 2006. Reedição.

BADEN-POWELL, Robert Stephenson Smyth. **Guia do chefe escoteiro: teoria da formação do escoteiro, um subsídio para a tarefa dos chefes**. 5. ed. Porto Alegre: União dos Escoteiros do Brasil, 2000. Reedição.

BADEN-POWELL, Robert Stephenson Smyth. **Lições da escola da vida: autobiografia**. Curitiba: União dos Escoteiros do Brasil, 1986. Reedição.

BADEN-POWELL, Robert Stephenson Smyth. **A educação pelo amor substituindo a educação pelo temor**. Rio de Janeiro: Federação Carioca de Escoteiros, 1948. Reedição.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 7 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acesso em: 05 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9608.htm. Acesso em: 30 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 14 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 31 out. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 out. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 05 out. 2019.

BRASIL. **Decreto do Poder Legislativo nº 3297, de 11 de junho de 1917**. Coleção de Leis do Brasil, v. 1, p. 128. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3297-11-julho-1917-572730-publicacaooriginal-96014-pl.html>. Acesso em: 06 set. 2019.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil: obrigações e responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 2.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 7.

ESCOTEIROS DE SANTA CATARINA. **Escoteiros do Brasil**: Estado de Santa Catarina. Disponível em: <http://www.escoteirossc.org.br/site/>. Acesso em: 01 set. 2019.

ESCOTEIROS DE SANTA CATARINA. **Relatório anual**: 2018. Florianópolis: Escritório Regional, 2018.

ESCOTEIROS DO BRASIL. **Escoteiros do Brasil**: construindo um mundo melhor. Disponível em: <https://www.escoteiros.org.br/>. Acesso em: 01 set. 2019.

ESCOTEIROS DO BRASIL. **Política Nacional de adultos no Movimento Escoteiro**: captar, capacitar e acompanhar adultos. Curitiba: Escritório Nacional, 2019a.

ESCOTEIROS DO BRASIL. **Estatuto**. Curitiba: Escritório Nacional, 2018.

ESCOTEIROS DO BRASIL. **Projeto educativo do Movimento Escoteiro**. 2. ed. Curitiba: Escritório Nacional, 2017.

ESCOTEIROS DO BRASIL. **Congresso brasileiro de educação escoteira**: Escotismo – educação para a vida. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2015a.

ESCOTEIROS DO BRASIL. **Apostila curso básico**: linha dirigente institucional. 2. ed. Curitiba: Escritório Nacional, 2015b.

ESCOTEIROS DO BRASIL. **Apostila curso preliminar**: linhas dirigente institucional e escotista. 2. ed. Curitiba: Escritório Nacional, 2014a.

ESCOTEIROS DO BRASIL. **Diretrizes Nacionais para gestão de adultos**. Curitiba: Escritório Nacional, 2014b.

ESCOTEIROS DO BRASIL. **Apostila curso básico**: linha escotista. 2. ed. Curitiba: Escritório Nacional, 2014c.

ESCOTEIROS DO BRASIL. **POR**: princípios, organização e regras. 10. ed. Curitiba: Escritório Nacional, 2013a.

ESCOTEIROS DO BRASIL. **Padrões de atividades escoteiras**: um manual para escotistas e dirigentes. Curitiba: Escritório Nacional, 2013b.

ESCOTEIROS DO BRASIL. **De lobinho a pioneiro**: a criança e o jovem com que lidamos. 8. ed. Curitiba: Escritório Nacional, 2012a.

ESCOTEIROS DO BRASIL. **Bullying**: o que todos devem saber no grupo escoteiro. Curitiba: Escritório Nacional, 2012b.

ESCOTEIROS DO BRASIL. **As características essenciais do escotismo**. Curitiba: Escritório Nacional, 2001.

ESCOTEIROS DO BRASIL. **Escotismo na prática**: ideias para chefes escoteiros. 2. ed. Curitiba: Escritório Nacional, 1997.

FEDERAL, Conselho da Justiça. **Enunciado 46**: I jornada de direito civil. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/739>. Acesso em 05 out. 2019.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: responsabilidade civil**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 3.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil esquematizado**: responsabilidade civil, direito de família, direito das sucessões. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. v. 3.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: responsabilidade civil. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 4.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo curso de processo civil**: Teoria Geral do Processo Civil. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MIRAGEM, Bruno Nunes Barbosa. **Direito civil**: responsabilidade civil. São Paulo: Saraiva, 2015.

NASCIMENTO, Jorge Carvalho do. **A escola de Baden-Powell**: cultura escoteira, associação voluntária e Escotismo de estado no Brasil. Rio de Janeiro: Imago, 2008.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade civil**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

RIBEIRO, Antonio Boulanger Uchoa. **O chapelão**: histórias da vida de Baden-Powell. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2000.

STOCO, Rui. **Tratado de responsabilidade civil**: doutrina e jurisprudência. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SUFFERT, Rubem. **Compreendendo os fundamentos do Escotismo**. 1995.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. 6. ed. São Paulo: Método, 2016.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: responsabilidade civil. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ANEXOS

ANEXO A – MODELO DE ACORDO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

9/SC - TUBARÃO

Acordo de trabalho voluntário

O Grupo Escoteiro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX/PR filiada à União dos Escoteiros do Brasil, UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - XX representada pelo(a) seu (sua) Diretor(a) Presidente Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX brasileira, maior, CPF nº XXXXXXXX registrado(a) na União dos Escoteiros do Brasil sob o número XXXXX doravante denominada Unidade Escoteira Local; e de outra parte o Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX brasileiro, maior, CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXX, nº XX na cidade de CURITIBA - PR doravante denominado Voluntário, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, firmar o presente instrumento particular de "Acordo de Trabalho Voluntário, a reger-se, pelas cláusulas e condições seguintes":

1. Por meio deste instrumento, o Voluntário, se dispõe a assumir função como "Voluntário" da Unidade Escoteira Local e, como tal, executar as tarefas inerentes à função de Escotista no cargo de Chefe de Seção do Ramo Pioneiro. O presente documento constitui o "termo de adesão" de que trata o art. 2º da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.
2. As funções ora ajustadas serão desempenhadas pelo Voluntário a partir de XX/XX/20XX até o dia XX/XX/20XX sendo que o mesmo será renovado automaticamente se não houver manifestação de nenhuma das partes.
3. A Unidade Escoteira Local se compromete a:
 - Fornecer os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Voluntário;
 - Apoiar o Voluntário na busca de mais recursos adultos que o auxiliem em suas funções;
 - Proporcionar ao Voluntário meios para prover a capacitação através do Sistema de Formação de Adultos;
 - Apoiar o Voluntário no cumprimento das exigências do Sistema de Formação de Adultos; e,
 - Permanecer à disposição e fazer o melhor possível para que as tarefas e funções do Voluntário sejam desempenhadas com êxito.
4. O Voluntário se compromete a:
 - Dedicar ao desempenho de suas funções, pelo menos nas datas de atividades da UEL;
 - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, no POR, nas Resoluções, nos Regulamentos e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil;
 - Cumprir e fazer cumprir o Programa de Jovens adotado pela União dos Escoteiros do Brasil;
 - Ingressar no Sistema de Formação de Adultos da União dos Escoteiros do Brasil, participando dos Cursos namedida que forem oferecidos pela Região Escoteira;
 - Acatar e observar as Diretrizes Nacionais para Gestão de Recursos Adultos da União dos Escoteiros do Brasil;
 - Cumprir a Lei e Promessa Escoteira, sendo exemplo positivo de pessoa para com todos aqueles com que serelacionar, dentro e fora da Unidade Escoteira Local;
 - Observar e fazer observar, nas atividades escoteiras, o Propósito, os Princípios e o Método Escoteiro;
 - Reportar-se e prestar contas ao Diretor Responsável da Unidade Escoteira Local;
 - Empreender todo o esforço possível para que a Unidade Escoteira Local seja um ambiente que atenda seusobjetivos; e,
 - Fazer o que mais seja necessário para que suas tarefas sejam executadas com êxito e contribuam para que sejam alcançados os objetivos do Movimento Escoteiro.
5. O presente acordo pode ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo e independentemente de qualquer aviso ou condição.
6. No decorrer deste contrato, deverão acontecer avaliações periódicas de desempenho das funções aqui previstas.
7. Ao final do prazo previsto na cláusula 2, as partes devem proceder à avaliação final do desempenho do Voluntário com o fim de subsidiarem a decisão para o futuro, em decorrência da qual o Voluntário poderá: (a) renovar o presente Acordo de Trabalho Voluntário por novo período; (b) aceitar desempenhar nova função, firmando novo Acordo de Trabalho Voluntário; ou (c) dar por encerrada sua participação no Movimento Escoteiro, desligando-se do quadro social da União dos Escoteiros do Brasil.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os efeitos esperados.

XXXXXXXX
Cidade

Unidade Escoteira Local

Testemunha

XXXXXXXX
X
Data

Voluntário

Testemunha

ANEXO B – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DE SANTA CATARINA
DISTRITO SUL
9º GRUPO ESCOTEIRO TUBARÃO



**AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA ATIVIDADE:
Acampamento de Grupo 2019**

Nome:

Seção: () Lobinho () Escoteiro () Sênior () Pioneiro

Na qualidade de responsável pelo menor acima indicado, autorizamos o mesmo a participar, em companhia do 9º GRUPO ESCOTEIRO TUBARÃO, da atividade escoteira abaixo relacionada.

Declaramos para todos os fins, estarmos cientes dos riscos que o menor poderá ocorrer, em virtude da própria natureza da atividade.

Colaboramos ainda, com todo apoio necessário para que o menor participe da mesma.

Tubarão, de de 2019.

.....
Assinatura do responsável legal ou do participante quando maior de 18 anos

Nome do Responsável.....
Cart. Identidade.....CPF.....
Endereço.....
Complemento.....Bairro.....
Cidade.....UF.....CEP.....
Telefone: Residencial.....Celular.....
E-mail:.....

INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE:

☐ Não possui problemas de saúde ☐ Necessita de cuidados especiais (especificar abaixo)

.....
(Obs.: Para maiores informações utilize o verso)



----- (via dos pais) -----

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE:

Atividade: **ACAMPAMENTO DE GRUPO**
Data de Início: **27/07/2019.**
Data de Término: **28/07/2019**
Transporte: Os pais levam e buscam
Taxa de Atividade: **R\$ 35 ,00**
Débito Existente a ser quitado:

Local: **SÍTIO NO SERTÃO DOS CORREAS**
Horário: 07:00
Horário: 15:00

Data de Pagamento: **Até dia 20/07/2019**

OBSERVAÇÃO: Somente poderá participar da atividade quem estiver em dia com a tesouraria do GRUPO ESCOTEIRO TUBARÃO (Mensalidades ou débitos diversos).

CONTATO: (48) 3626 8986
(48) 99929 9392 (TIM)

E-MAIL: grupoescoteirotubarao@gmail.com

ANEXO C – MODELO DE ESTATUTO DE GRUPO ESCOTEIRO

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO D _____

ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO “ _____ - ____/____ ”

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art. 1º - O Grupo Escoteiro “ _____ ”, adiante abreviado para Grupo Escoteiro, filiado à União dos Escoteiros do Brasil, é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, destinado à prática da educação não formal sob a forma do Escotismo, no nível local, com sede, foro e domicílio _____, (Cidade), (UF).

§ 1º - O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado.

§ 2º - Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento, expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo, bem como buscará a obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

Art. 2º - O Grupo Escoteiro está sujeito às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil, ou da organização escoteira de âmbito nacional que legalmente a venha suceder, na qual se fundir ou se transformar, reservado ao Grupo Escoteiro plena autonomia administrativa e financeira.

§1º A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias de sua Assembleia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de 60 (sessenta) dias, no mínimo, e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§2º Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro ou o seu eventual desligamento da UEB, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à administração do órgão escoteiro imediatamente superior da União dos Escoteiros do Brasil.

§3º O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e pelo presente Estatuto de Grupo, e adotará como normas subsidiárias os Regulamentos, a publicação “Princípios, Organização e Regras -POR”, as Resoluções e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 3º - São fins do Grupo Escoteiro:

- a)** desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;
- b)** representar os membros do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;
- c)** propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo documento “Princípios, Organização e Regras - P.O.R.” e pelo “Projeto Educativo” da UEB.

Parágrafo Único - Dentre as atividades do Grupo Escoteiro está a de suprir os seus órgãos e membros da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

Art. 4º - O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo. Como força educativa propõe-se apenas complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e de forma alguma substitui essas instituições.

§ 1º - O Grupo Escoteiro reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizadas pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto-Lei nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º - São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 5º - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor-Presidente.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 6º - São órgãos do Grupo Escoteiro:

- a) a Assembleia de Grupo;
- b) a Diretoria de Grupo;
- c) a Comissão Fiscal de Grupo;
- d) as Seções;
- e) os Conselhos de Pais;
- f) o Conselho de Escotistas (de funcionamento opcional); e
- g) Outros previstos nesse Estatuto ou no Regulamento do Grupo.

Art. 7º - A Assembleia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro. Compete à Assembleia do Grupo:

- a) deliberar sobre o Regulamento ou Estatuto do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- b) eleger bienalmente, preferencialmente em reunião ordinária:
 - sua Diretoria, por meio de chapa;
 - sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário em votação única;
- c) eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes Titulares e Suplentes junto à Assembleia Regional;
- d) propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração de bens imóveis administrados pelo Grupo;
- e) deliberar sobre as contas e o balanço anual do Grupo Escoteiro, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo;
- g) eleger a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- h) aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
- i) aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro, se não estabelecidas no Regulamento do Grupo;
- j) aprovar a filiação do Grupo Escoteiro a outra entidade, além da UEB, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com a da própria UEB.

Art. 8º - A Assembleia do Grupo Escoteiro é composta:

- a) de três membros eleitos da Diretoria do Grupo;
- b) pelos Escotistas;
- c) pelos Pioneiros;

- d) pelos associados contribuintes da UEB vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal;
- e) pela representação juvenil, caso seja prevista neste Estatuto ou no Regulamento do Grupo.

Parágrafo Único - Os representantes da Diretoria são o Diretor Presidente, o Diretor _____ e o Diretor _____.

Art. 9º - A Assembleia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 dias:

- a) ordinariamente, em qualquer mês de cada ano, com mais de 30 (trinta) dias de antecedência em relação a Assembleia Regional;
- b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou, de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia.

Art. 10 - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, dentro do prazo legal, constando obrigatoriamente: Ordem do Dia, local e data de sua realização. Deverão ser mantidas cópias do Edital à disposição dos associados para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

Art. 11 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de dois anos. É composta por, no mínimo, três membros, eleitos pela Assembléia de Grupo sendo:

- a) o Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo, e
- b) pelo menos mais 02 (dois) Diretores.

§ 1º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo.

§ 2º - Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário no Estatuto e/ou Regulamento de Grupo.

Art. 12 - Compete à Diretoria de Grupo:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. - Princípios, Organização e Regras e regulamentos da UEB;
- b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- c) obter recursos materiais, assim como, particularmente os financeiros, por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d) manter a disposição da Comissão Fiscal a documentação necessária para consecução de seu trabalho e apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo e à Diretoria Regional;
- e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- g) registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos seus participantes juvenis e adultos perante a Região e a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- h) captar, selecionar e propiciar capacitação dos Dirigentes e Escotistas do Grupo Escoteiro;
- i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- k) julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no respectivo Nível Local
- l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais participantes do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos competentes da UEB;
- n) aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Regionais;

- o) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- p) determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;
- q) apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo;
- r) designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto.
- s) manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários mínimos;
- t) deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos Conselhos de Pais das mesmas;
- u) manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Diretores do Grupo Escoteiro;
- v) manter em dia o registro das atas da Diretoria;
- x) manter em dia o cadastro dos participantes do Grupo Escoteiro;
- y) manter em dia todas obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;

§ 1º - Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.

§ 2º - Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do Grupo Escoteiro no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

Art. 13 - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro. Composta na ordem decrescente de votação por 3 (três) membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por até 3 (três) suplentes, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 14 - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro examinará o balanço anual, e se for o caso, os balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia do Grupo.

Parágrafo Único - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro tem como função, além da fiscalizadora relativa às áreas contábil, administrativa e financeira, a de orientar e sugerir ações à Diretoria.

Art. 15 - As Seções do Grupo Escoteiro são:

- a) Alcatéia(s) (de Lobinhos);
- b) Tropa(s) Escoteira(s);
- c) Tropa(s) Senior(es);
- d) Clã(s) Pioneiro(s).

§ 1º - É objetivo do Grupo Escoteiro manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de 6,5 (seis e meio) à 21 (vinte e um) anos incompletos.

§ 2º - A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo POR - "Princípios, Organização e Regras" e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º - As seções do Grupo Escoteiro podem ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos.

Art. 16 - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir as atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 17 - O Conselho de Escotistas, opcional, é o órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa de Jovens da UEB. Composto de todos os Escotistas do Grupo, associados da União dos Escoteiros do Brasil em pleno gozo dos seus direitos, e se reunirá, pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Diretor Presidente do Grupo Escoteiro ou de outro Diretor especialmente nomeado para este fim.

Art. 18 - O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, que estará constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - Esse Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros terá necessariamente dentre suas finalidades a colaboração no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O Grupo Escoteiro poderá elaborar seu regulamento, bem como para cada um de seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou Estatuto, as normas e as orientações da UEB.

Art. 20 - Com exceção da Assembleia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 21 - Os diversos níveis e categorias de associados são os definidos no TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, e expressamente registrados na instituição como pertencentes ao Grupo Escoteiro, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias e as particularmente determinadas no Regulamento do Grupo.

Parágrafo Único - Todo associado do Grupo Escoteiro está sujeito às exigências legais da União dos Escoteiros do Brasil, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da UEB e demais normas correlatas.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 22 - O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 23 - Constituem o patrimônio do Grupo Escoteiro todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos escoteiros.

Art. 24 - O patrimônio, em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra, e mediante cláusula de retorno, passa à administração do órgão escoteiro imediatamente superior.

Art. 25 - O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, bem como do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresse, em todos os casos, da Assembleia do Grupo Escoteiro, especialmente convocada para tal.

Art. 26 - Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções.

§ 1º - O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembleia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento.

§ 2º - São de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

§ 3º - Os membros da Diretoria do Grupo Escoteiro respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Art. 27 - A emissão de cheques e outros documentos onerosos que importem em obrigações ou responsabilidades legais deverão ser assinados por pelo menos 2 (dois) Diretores ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

Art. 28 - Os associados do Grupo Escoteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 29 - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos sessenta (60) dias subseqüentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- j) término do mandato;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;
- l) exclusão da UEB.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria decorrente dos incisos “a” a “d” e “f” a “i” deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrente do inciso “e” deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 31 - As convocações das Assembleias, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de dez dias subseqüentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Art. 32 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados em ata na ordem da respectiva votação.

Art. 33 - Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelos seus regulamentos e, na sua falta, pela sua Presidência ou, em casos omissos, pelo plenário.

Parágrafo único - Se a convocação fixar prazo para a apresentação de candidaturas, esse não pode ser menor do que a metade do período até a Assembléia, após a data do edital.

Art. 34 - A reforma deste Estatuto, e os casos previstos no parágrafo 1º do Art. 2º deste, somente poderão ser analisados em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de um terço dos integrantes da Assembleia, e por aprovação de dois terços dos membros presentes.

Art. 35 - Toda e qualquer atividade que contemple a participação de jovens menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita do responsável legal pelo menor.

Parágrafo único - A autorização do responsável legal, contudo, não exime os instrutores, os responsáveis pela sua realização ou quem estiver exercendo a direção do Grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 36 - O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

Cidade / UF, _____ de _____ de 201__.

XXXXXXXXXXXXXXXXX(nome)
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA DO GRUPO

